

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ
DOS VINHOS

Outubro de 2023



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Relatório

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos | outubro 2023

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.





ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	ENQUADRAMENTO	10
2.1	LEGAL.....	10
2.2	TERRITORIAL	12
2.3	POPULACIONAL.....	16
3	COMPROMISSOS	18
4	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	23
4.1	CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....	24
4.1.1	SOLOS URBANIZÁVEIS	24
4.1.2	ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	38
4.1.2	OUTRAS ALTERAÇÕES.....	41
4.1	ANÁLISE ESTATÍSTICA	45
5	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO	47
6	REGULAMENTO.....	51
7	CONDICIONANTES.....	54
8	PLANOS E PROGRAMAS	56
8.1	PLANO NACIONAL DA ÁGUA.....	57
8.2	PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E RIBEIRAS OESTE	58
8.3	PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL.....	60
9	CONCLUSÃO.....	65
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67

Anexo I – Listagem dos compromissos urbanísticos

Anexo II – Relatório de Opções do Plano e Orçamento 2023



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Deliberação da alteração, publicada na 2ª série do Diário da República, através do aviso n.º 13555/2019, de 29 de agosto.....	11
Figura 2 - Localização de Figueiró dos Vinhos em Portugal Continental.....	13
Figura 3 - Mapa Hipsométrico do Concelho de Figueiró dos Vinhos	14
Figura 4 - Unidades Territoriais do Concelho de Figueiró dos Vinhos	15
Figura 5 - Pedidos de Licenciamento no Concelho de Figueiró dos Vinhos, até 2023.....	20
Figura 6 - Loteamentos no Concelho de Figueiró dos Vinhos, entre 1999 e 2023	22
Figura 7 - Espaços de Atividades Económicas no Concelhos de Figueiró dos Vinhos	27
Figura 8 - Área Urbanizável 1.....	28
Figura 9 - Área Urbanizável 2.....	30
Figura 10 - Área Urbanizável 3.....	32
Figura 11 - Área Urbanizável 4.....	34
Figura 12 - Área Urbanizável 5.....	36
Figura 13 - Áreas de Edificação Dispersa no Concelho de Figueiró dos Vinhos	39
Figura 14 - a. Redução do perímetro urbano em Arega b. Diminuição do aglomerado rural de Agria Pequena c. Redução do aglomerado rural de Moninhos Cimeiros	42
Figura 15 -Redelimitações no aglomerado rural que abrange de Aldeia Fundeira a Aldeia Cimeira b. Ajuste dos perímetros do aglomerado rural em Jarda c. Ajuste do perímetro do aglomerado rural na Aldeia de Ana de Avis.....	43
Figura 16 - Dinâmica territorial na Vila de Figueiró dos Vinhos. Ordenamento, infraestruturas e compromissos.	44
Figura 17 - Delimitação da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste – RH5.....	59
Figura 18 - Uso do Solo do Concelho de Figueiró dos Vinhos.....	61
Figura 19 - Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral- 2019.....	62



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - N.º de alunos inscritos no Concelho de Figueiró dos Vinhos, entre o período de 2011/2012 a 2022/2023.	17
Gráfico 2 - Áreas (em hectares), por classificação do solo, no PDM em vigor e na 2ª alteração à 1ª Revisão do PDM	45
Gráfico 3 - Orçamento previsto distribuído por objetivos, em euros.	50
Gráfico 4 - Distribuição do orçamento previsto por ano.	50

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos Pedidos de Licenciamento, no concelho de Figueiró dos Vinhos, por Freguesia	19
Tabela 2 – Áreas do solo (em hectares), por qualificação do solo, no PDM em vigor e na 2ª alteração à 1ª Revisão do PDM	46
Tabela 3 - Medidas Específicas do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste.....	60
Tabela 4 - Compatibilização do PDM de Figueiró dos Vinhos com o PROF-CL.....	63



ABREVIATURAS

DQA - Diretiva Quadro da Água

LBPPSOTU - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo

PDM - Plano Diretor Municipal

PEOT - Planos Especiais de Ordenamento do Território

PGRH - Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

PMOT - Planos Municipais de Ordenamento do Território

PNA - Plano Nacional da Água

PNPOT - Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

PROF - Programa Regional de Ordenamento Florestal

PROT - Programa Regional de Ordenamento do Território

PS - Planos Setoriais

RERAE - Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas

RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado no âmbito da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos com o objetivo de apresentar a fundamentação desta alteração do plano.

Nos termos da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio, ambos na sua redação atual, as Câmaras Municipais deverão integrar no PDM, as novas regras relativas à classificação e qualificação dos solos.

O Plano Diretor Municipal é um instrumento que estabelece, entre outras esferas de gestão do território, o modelo territorial municipal que, conforme resulta do número 3, do artigo 95º do RJIGT, “...*tem por base a classificação e a qualificação do solo*”. Deste modo, a presente alteração assume especial relevância não só do ponto de vista do cumprimento dos normativos legais em vigor, como também do reforço na tradução das opções de planeamento municipais e das potencialidades de desenvolvimento do território.

A reforma do modelo de classificação do solo que elimina a categoria operativa de solo urbanizável, trazida pela aprovação e pela revisão dos diplomas legais acima referidos, respetivamente, determina então que o solo urbano corresponde “*ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.*”¹ E, determina ainda que o solo rústico corresponde “...àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos

¹ Decreto Regulamentar Nº 15/2015- Diário Da República, 1ª Série- Nº 161- 19 de agosto de 2015



geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e aquele que não seja classificado como urbano.”²

Não obstante o novo modelo de classificação, cujos critérios são objeto do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de Agosto, é também estabelecido o carácter excecional da reclassificação do solo rústico em nome do princípio da sustentabilidade, que se consubstancia não só num dever de limitação ao indispensável, bem como numa reclassificação sustentável do ponto de vista económico e financeiro, “...traduzindo uma opção de planeamento que deve ser objeto de contratualização, fixando-se o prazo para a execução da operação urbanística, os encargos a suportar e a redistribuição de benefícios e encargos”³. Esta sustentabilidade económico-financeira, “terá que ser demonstrada através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano”⁴.

A classificação do solo como urbano terá ainda que compreender, cumulativamente, os seguintes critérios plasmados no número 3, do artigo 7º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto:”

- a) *Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*
- b) *Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- c) *Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- d) *Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*

² Decreto Regulamentar Nº 15/2015- Diário Da República, 1ª Série- Nº 161- 19 de agosto de 2015

³ Decreto Regulamentar Nº 15/2015- Diário Da República, 1ª Série- Nº 161- 19 de agosto de 2015

⁴ Decreto Regulamentar Nº 15/2015- Diário Da República, 1ª Série- Nº 161- 19 de agosto de 2015



e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial”.

Deste modo, e ciente da oportunidade desta segunda alteração do PDM integrar as novas regras de classificação e qualificação do solo, o presente relatório incide especialmente sobre a análise aos solos urbanizáveis do município de Figueiró dos Vinhos, com indicações das suas classificações e qualificações enquadradas na legislação atual.

Importa também referir que esta alteração tem em consideração um conjunto de planos e programas, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (2021-2030), o Plano Nacional da Água, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano Rodoviário Nacional.



2 ENQUADRAMENTO

2.1 | LEGAL

O Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos teve a sua 1ª Revisão em 2015, publicado através do Aviso nº 9814/2015, de 28 de agosto, e sofreu a sua 1ª Alteração por Adaptação em 2021 para a devida transposição das Normas Vinculativas dos Particulares do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB) e do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL).

O início do processo de elaboração da presente alteração à 1ª Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos deu-se com a deliberação da Câmara Municipal em reunião pública, que incluiu:

- Os objetivos a prosseguir com a alteração à 1ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT;
- O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76º do RJIGT;
- O prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias, nos termos do nº 1 do artigo 76º e o nº 2 do artigo 88º do RJIGT;
- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do nº 2 do artigo 120º do RJIGT;
- A área do território a intervir.

A deliberação da alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, representada na figura 1, foi publicada na 2ª série do Diário da República através do aviso n.º 13555/2019, de 29 de agosto de 2019, e divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, nos termos do nº 1 do artigo 76º e nº 2 do artigo 192º.



Ateração do Plano Diretor Municipal por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Início do Procedimento

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, toma público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 21/06/2019, a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 8/2/2017 e publicação em Diário da República, 2.ª série — N.º 80 de 24/04/2017, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, através do qual foi dado início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos para fazer face à obrigatoriedade da transposição das normas vinculativas dos particulares do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode para o Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, por ser o órgão competente para a prática do ato;

Foi ainda deliberado dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo;

Que o prazo para proceder à alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 13/07/2020, prorrogável por uma única vez (RJIGT, artigo 76.º, n.º 1, n.º 6);

Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2);

Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal em (www.cm-figueirodosvinhos.pt) _editai n.º 54/2019;

Que os contributos à presente alteração sejam dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: (gti@cm-figueirodosvinhos.pt) devendo os interessados colocar como assunto, o seguinte texto: Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território — Início do procedimento.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Fernandes de Abreu.

Deliberação

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, por unanimidade, na reunião pública da Câmara Municipal de 21.06.2019: Aprovar a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 8.2.2017 e publicação em Diário da República, 2.ª série — N.º 80 de 24.04.2017, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo; e Aprovar o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Fernandes de Abreu.

612471451

Figura 1 – Deliberação da alteração, publicada na 2ª série do Diário da República, através do aviso n.º 13555/2019, de 29 de agosto

No entanto, tendo o procedimento deliberado caducado, este teve o seu reinício através do aviso n.º 2502/2022, de 7 de fevereiro, tendo sido estabelecido um novo período de participação pública de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República.



2.2 | TERRITORIAL

O município de Figueiró dos Vinhos, representado na figura 2, faz parte da região Centro – NUTS II e da Região de Leiria - NUTS III. Em 2015 entrou em vigor uma nova divisão regional em Portugal – NUTS 2013, sendo que antes desta mudança, Figueiró dos Vinhos pertencia à sub-região do Pinhal Interior Norte.

O concelho apresenta uma área de 173 km², sendo limitado pelos municípios de Lousã e Miranda do Corvo, a norte, Castanheira de Pêra, a nordeste, Pedrógão Grande, a este, Sertã, a sudeste, Ferreira do Zêzere, a sul, Alvaiázere, a sudoeste, Ansião, a oeste, e Penela, a noroeste.

O concelho de Figueiró dos Vinhos, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro, que organiza administrativamente as freguesias através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais, é composto por 4 freguesias: Aguda, Arega, Campelo e União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Previamente, antes desta organização, o concelho de Figueiró dos Vinhos era constituído por 5 freguesias, designadamente: Aguda, Arega, Bairradas, Campelo e Figueiró dos Vinhos.

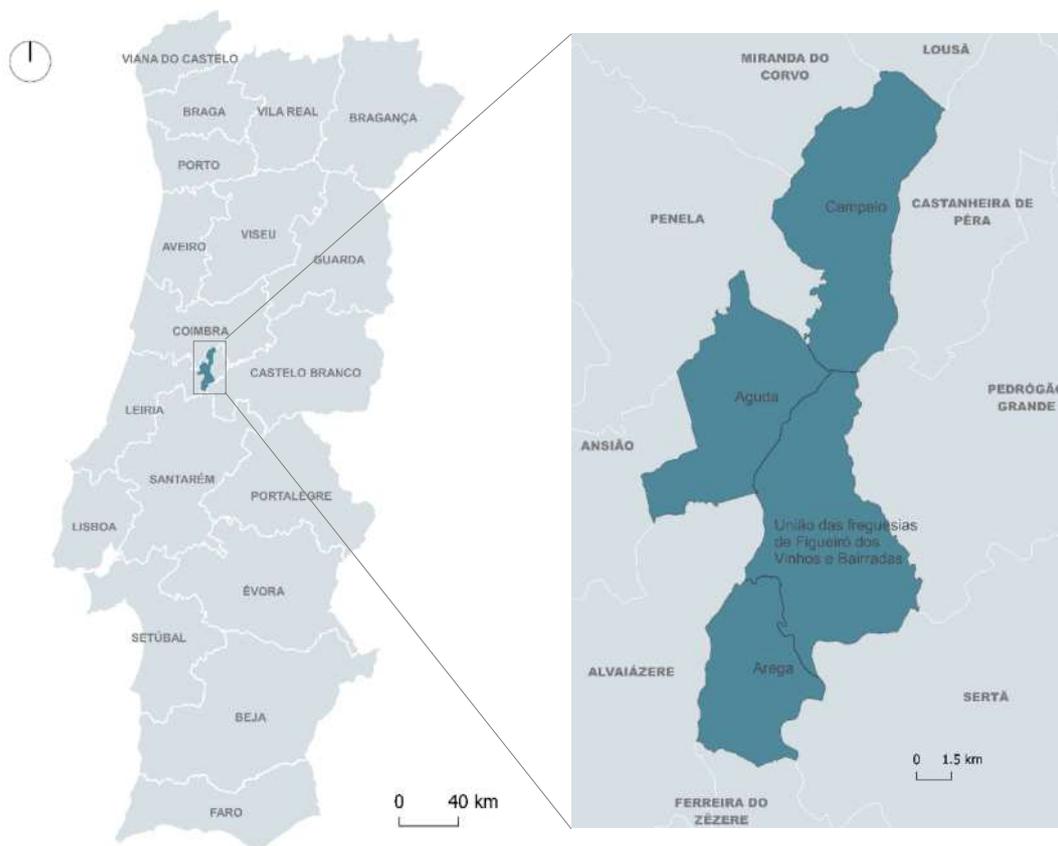


Figura 2 - Localização de Figueiró dos Vinhos em Portugal Continental
Fonte: CAOP (2020)

Relativamente à posição de Figueiró dos Vinhos no país e na região, o Plano Regional de Ordenamento de Território do Centro⁵ destaca o concelho como estando inserido no eixo urbano do Pinhal Sul, juntamente com os concelhos de Ansião, Pedrogão Grande, Sertã e Proença-a-Nova. Refere igualmente que estes municípios são marcados pela pequena dimensão e pela perda demográfica, ainda que Figueiró dos Vinhos apresente uma relativa importância no contexto destes pequenos centros, aproveitando a excelente acessibilidade conferida pelo IC8 e A13.

⁵ Sem prejuízo do PROT-C não estar aprovado, considera-se o seu conteúdo como útil para a análise territorial de Figueiró dos Vinhos.



Figueiró dos Vinhos evidencia, sob o aspeto topográfico, áreas de montanha, em conjunto com desigualdades orográficas intensas, oscilando as suas cotas entre < 150 m e > 1000 m., conforme representado no mapa hipsométrico da figura 3.

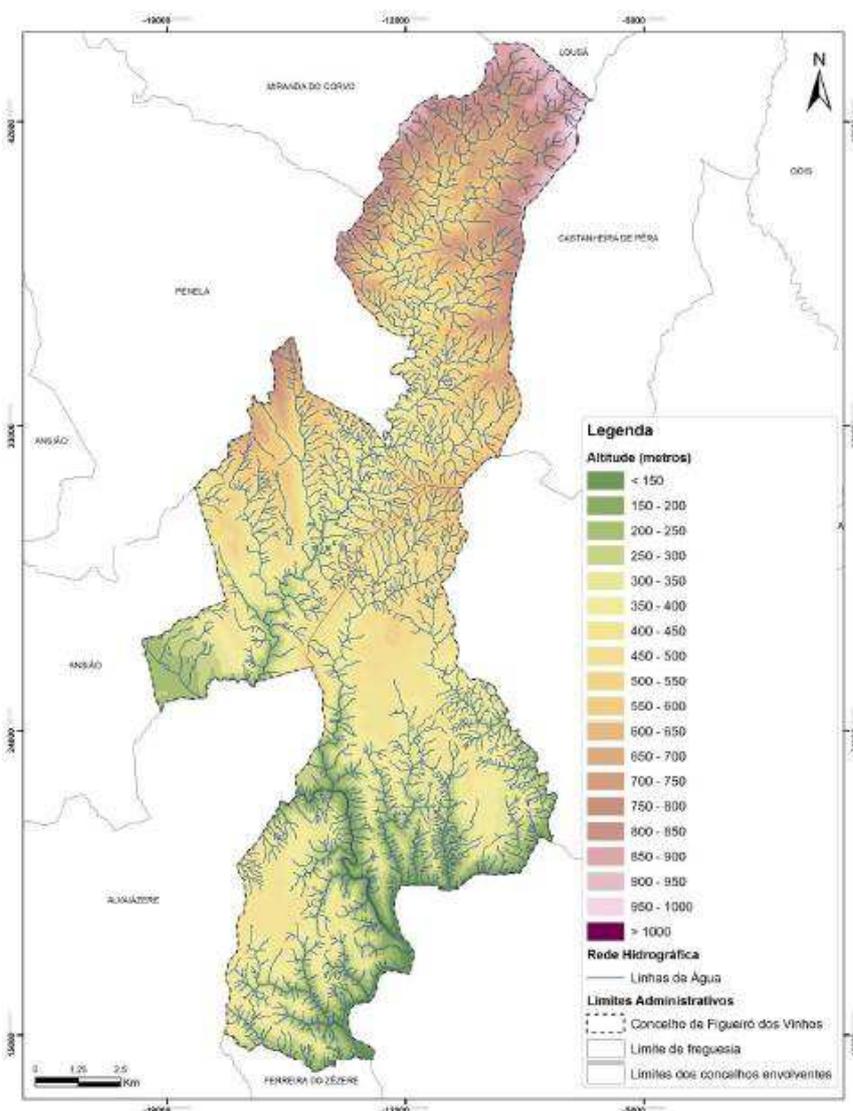


Figura 3- Mapa Hipsométrico do Concelho de Figueiró dos Vinhos
Fonte: Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, 2021

Deste modo, o concelho é marcado por uma área mais montanhosa e declivosa, a norte, marcada pela escassez dos aglomerados, enquanto que na parte central e sul as características físicas do território, altimetria e declives menos acentuados, contribuíram para a existência de núcleos urbanos mais significativos.



Assim, a parte norte do concelho, que alberga a freguesia de Campelo e parte das freguesias de Aguda e Figueiró dos Vinhos, apresenta um povoamento pouco denso, onde subsistem povoações de reduzida dimensão, às quais se pode associar um crescente despovoamento.

Ao invés, na parte central e sul do território, existem os principais aglomerados urbanos do concelho, com destaque para a vila de Figueiró dos Vinhos, sede de concelho, enquanto que os restantes núcleos auferem uma posição de proximidade concêntrica em relação ao centro urbano do município, onde se destacam Aguda, Arega e Bairradas.

Na 1ª revisão ao PDM de Figueiró dos Vinhos foram identificadas três unidades territoriais diversas, com o objetivo de facilitar a compreensão das diferentes estruturas naturais e antrópicas do território concelhio. Os grupos territoriais definidos foram o Território Norte, Central e Oeste-Sul, conforme representado na figura 4.

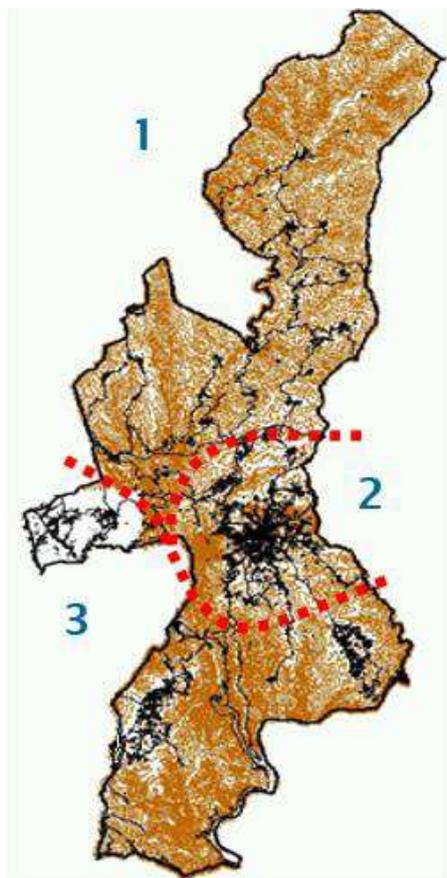


Figura 4- Unidades Territoriais do Concelho de Figueiró dos Vinhos
Fonte: Relatório do Plano, Revisão do Plano Diretor Municipal, 2015



A unidade do Norte agrega sinais evidentes de ocupação urbana na sua área mais a Sul, onde estão presentes pequenos núcleos populacionais dispersos pelo território. A malha existente apresenta um forte cariz rural, onde o povoamento é do tipo linear, com densidade baixa, e cujo sistema urbano possui aglomerados pequenos e bem definidos.

Fazem parte do território Norte os aglomerados de Campelo, Vilas de Pedro, Aldeia Fundeira, Moninhos Cimeiros, Fundeiros, Cercal, Chimpeles, Casal Velho, Salgueiro da Lomba e Salgueiro da Ribeira, Coelheira, Agria, Vale do Vivente, Singral, entre outros.

Na unidade territorial Central, ocorre a ocupação urbana mais intensa do concelho, beneficiando da localização num espaço onde os valores declivosos são pouco intensos, facilitando a implantação dos aglomerados.

Por outro lado, este território é bastante marcado pela existência do aglomerado correspondente à vila de Figueiró dos Vinhos, sede de concelho, assim como também pela presença de vários pequenos núcleos dispersos em redor da vila.

No território Oeste/Sul estão presentes os declives menos acentuados, numa extensa parte da sua área, proporcionam a existência de zonas com características orográficas mais propícias à fixação e desenvolvimento de aglomerados urbanos.

Neste caso, sem prejuízo da existência de pequenos núcleos dispersos de diminuta dimensão, é evidente a crescente concentração de aglomerados nas áreas relativas aos povoamentos de Aguda, Arega e Bairradas.

2.3 | POPULACIONAL

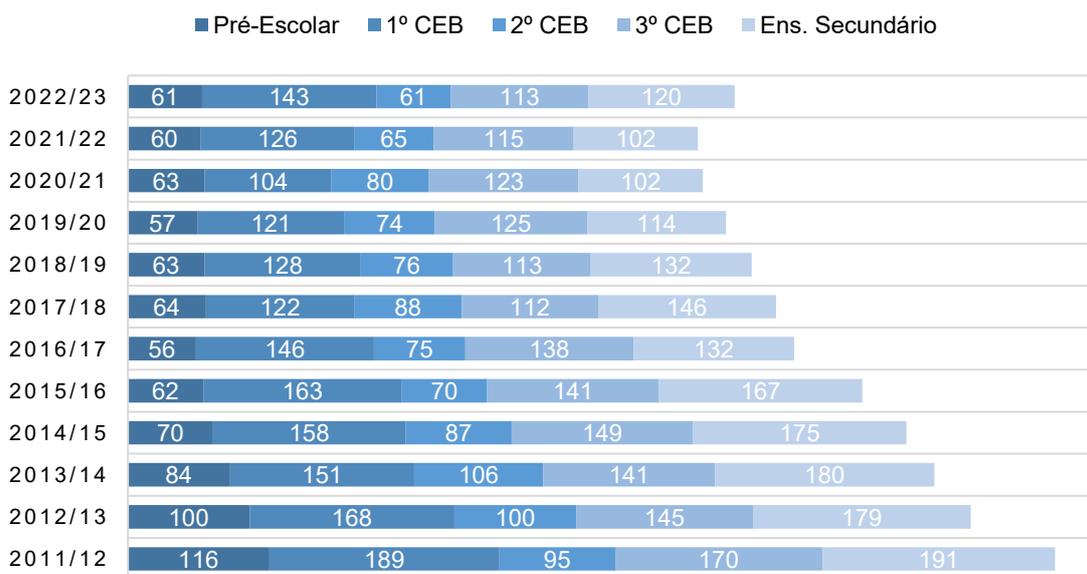
Do ponto de vista demográfico o município Figueiró dos Vinhos, o valor da população residente entre os censos de 2011 e 2021 apresentou um decréscimo de 14%, uma vez que houve a redução de 6169 para 5281 habitantes (INE, 2022). Verificou-se assim uma densidade populacional de 30,45 indivíduos por km² nos últimos resultados censitários.



Contudo, para o mesmo período, o concelho contou com um aumento exponencial no número de imigrantes residentes. Segundo as estimativas dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, no ano de 2011 havia 68 Títulos de Residência válidos emitidos com morada no concelho de Figueiró dos Vinhos, enquanto em 2021 já se apresentavam 288 Títulos de Residência, demonstrando um aumento de 323% (SEF, 2023).

A análise do número de alunos inscritos no concelho desde 2011/2012 a 2022/2023 (Gráfico 1) reflete a dinâmica populacional que, apesar de um declínio contínuo nos primeiros anos, apresenta uma recuperação entre o ano escolar 2021/2022 e 2022/2023 com uma taxa de variação positiva de 6,4%.

Gráfico 1 - N.º de alunos inscritos no Concelho de Figueiró dos vinhos, entre o período de 2011/2012 a 2022/2023.





3 COMPROMISSOS

Segundo o artigo 97º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, os Planos Diretores Municipais são acompanhados por planta e relatório dos alvarás de licença e títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor. Deste modo, são apresentadas neste documento informações que dizem respeito ao conjunto de operações urbanísticas registadas pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, tendo por base o quadro legal existente e as definições retratadas no Plano Diretor Municipal em vigor.

O dinamismo urbano é bastante caracterizado pelas operações urbanísticas registadas no concelho. Posto isto, a análise das especificidades dos compromissos revela-se essencial para a identificação dos espaços territoriais onde a dinâmica urbanística é mais ativa.

O município estruturou uma base de dados de suporte à gestão urbanística, corporizada através de tabelas, onde estão referenciadas as operações urbanísticas, os diferentes atos administrativos, a identificação do número de processo e do requerente, a data, a localização, assim como demais informações que dizem respeito ao acompanhamento dos processos. Estas apreciações revelam-se de grande valor para a perceção das pretensões relativas a operações urbanísticas, sendo que identificam os importantes núcleos territoriais onde a dinâmica urbana mais se verificou, determinando de igual maneira os segmentos territoriais de atividade socioeconómica e que apresentam atratividade no concelho.

Deste modo, foram consideradas todas as pretensões urbanísticas registadas pelo município até ao ano de 2023, mais concretamente:

- a) Pedidos de Licenciamento
- b) Loteamentos

O anexo I apresenta a listagem dos compromissos válidos que foram também representados em planta que acompanha o procedimento de alteração do PDM.



LICENCIAMENTOS

Os licenciamentos são titulados por alvará, sendo que a emissão do alvará é condizente com a condição de eficácia da licença ou autorização das obras de urbanização, estando dependente do pagamento das taxas devidas pelo requerente.

Conforme representado na figura 5, os procedimentos encontram-se distribuídos em maior escala na União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, onde se situa o centro urbano do concelho. Enquanto em Campelo é registado o menor número de licenciamentos, conforme é também demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1- Distribuição dos Pedidos de Licenciamento, no concelho de Figueiró dos Vinhos, por Freguesia

Freguesia	Licenciamentos n.º
Aguda	97
Arega	101
Campelo	41
União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	292
Total	531

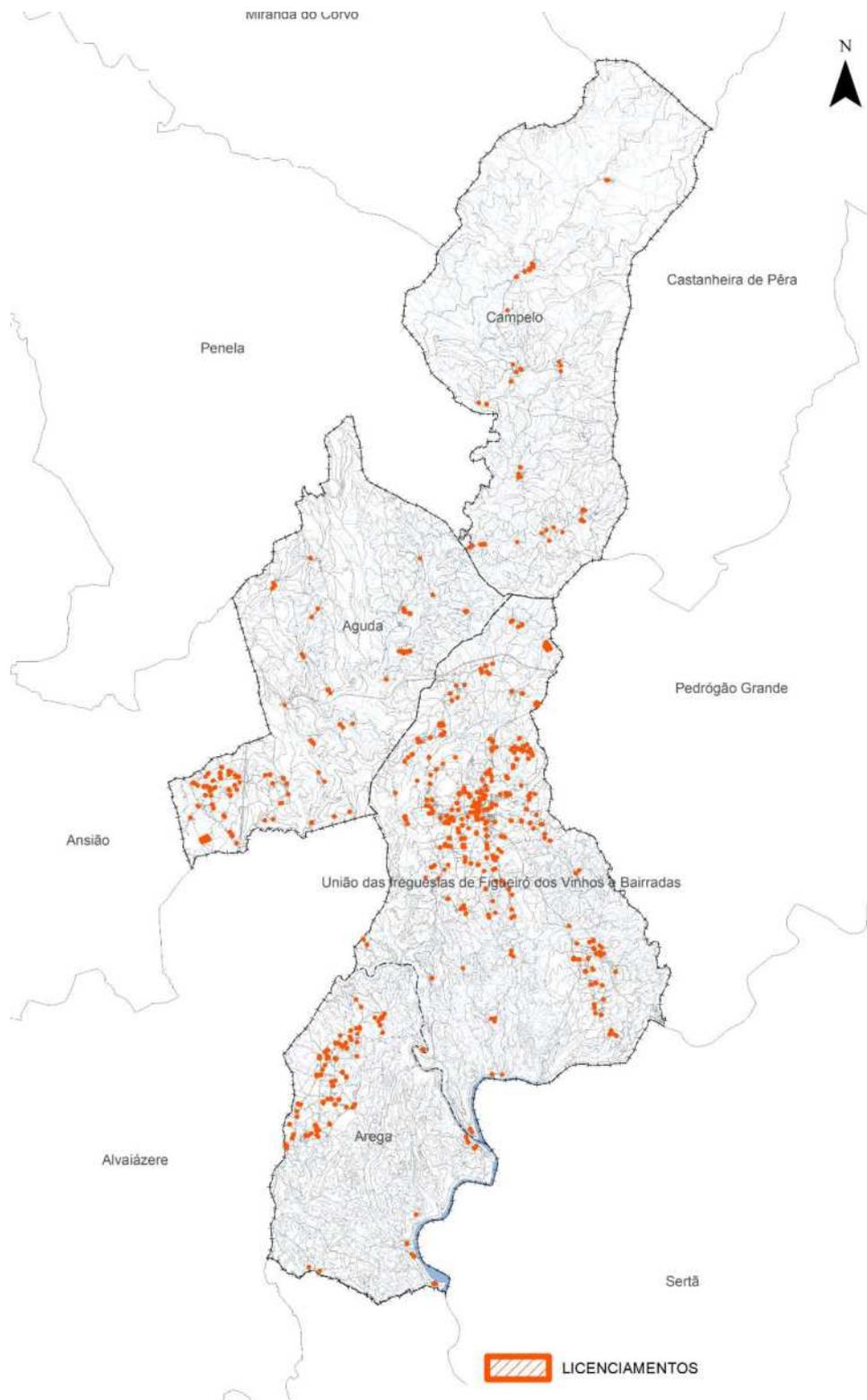


Figura 5- Pedidos de Licenciamento no Concelho de Figueiró dos Vinhos, até 2023



LOTEAMENTOS

Os processos de loteamentos concretizam e consubstanciam as diretrizes contidas nos instrumentos de gestão territorial. Estes tipos de operações têm como objetivo a constituição de um ou mais lotes destinados à edificação, resultando da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento.

Na figura 6 estão representados todos os loteamentos registados em Figueiró dos Vinhos, entre os anos de 1999 e 2023, dos quais se situam 8 na União de freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e 1 em Aguda, totalizado assim 9 loteamentos no Concelho.

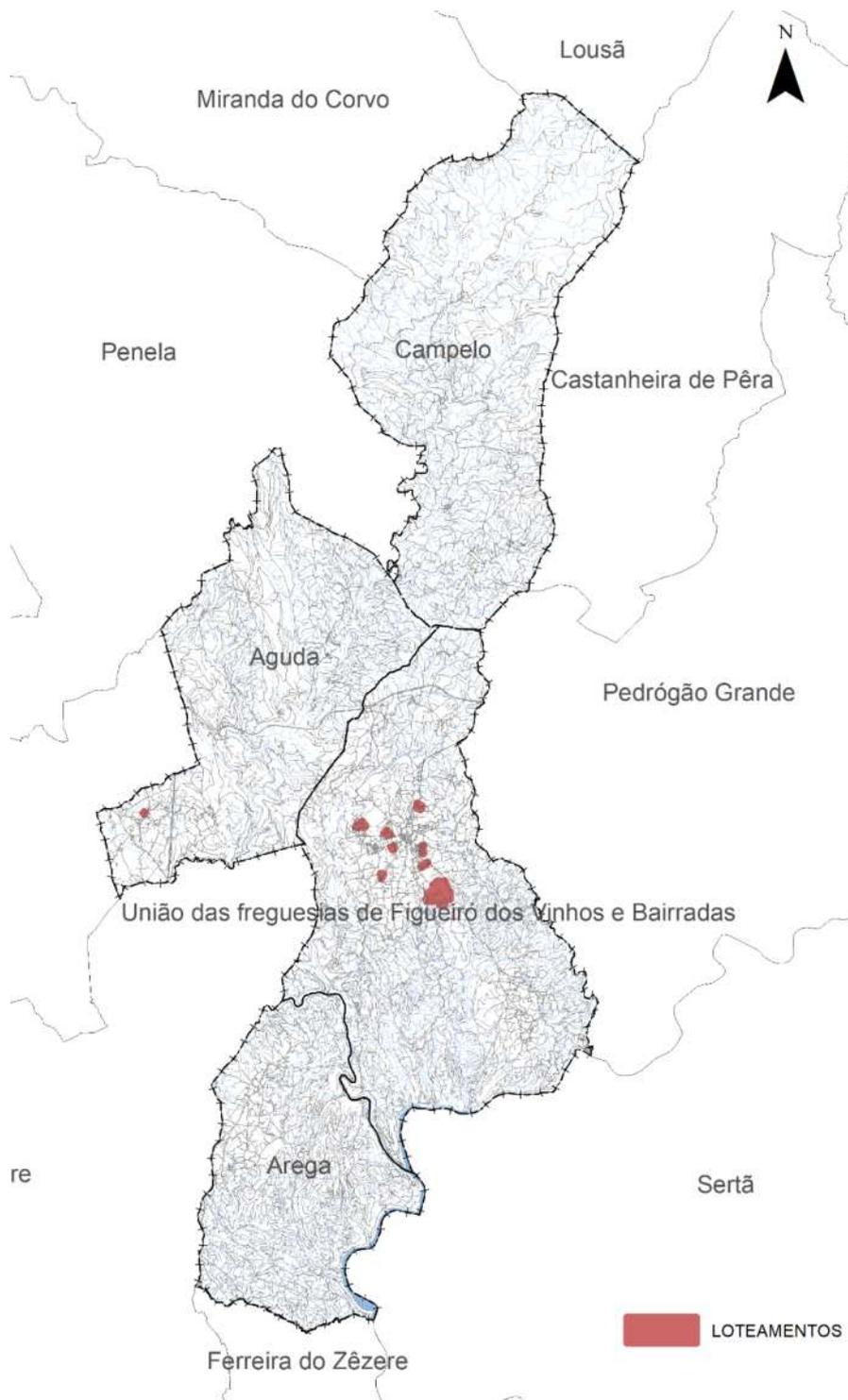


Figura 6- Loteamentos no Concelho de Figueiró dos Vinhos, entre 1999 e 2023



4 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

De acordo com o disposto na Alínea b) do ponto nº1 do artigo 97º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Planta de Ordenamento “representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.”

O ordenamento do concelho de Figueiró dos Vinhos encontra-se vertido nas seguintes peças que integram o Plano, designadamente:

- a) Planta de Classificação e Qualificação do Solo;
- b) Planta de Zonamento Acústico;
- c) Planta de Património.

É a nível da classificação e qualificação do solo que incide, com especial destaque, a análise e ponderação das alterações a considerar.

Neste processo, tal como já foi referido, é condição de partida o mais recente enquadramento legal que expressamente deixa de considerar a anterior categoria de solo urbanizável, e que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo harmonizados para todo o território nacional.



4.1 | CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

4.1.1 | SOLOS URBANIZÁVEIS

O processo de elaboração do diagnóstico abordado neste capítulo teve como resultado final conclusões relativas a cada unidade de espaço urbanizável relativamente à proposta de alteração para solo rústico ou urbano.

De acordo com o ponto 2 do artigo 7º, do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, a classificação do solo como solo urbano compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e os solos urbanos afetos à estrutura ecológica, e devem observar cumulativamente os critérios dispostos no ponto 3 do mesmo artigo, nomeadamente:

- a) Inserção no modelo organizacional do sistema urbano municipal ou intermunicipal
- b) Existência de aglomerados de edifícios do sistema urbano municipal ou intermunicipal
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e nos orçamentos municipais
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial

Para o efeito, o diagnóstico apoiou-se na seguinte informação de base:

- **Ortofotomapas** de 2018;



- Identificação e quantificação de **compromissos urbanísticos** válidos e eficazes, nomeadamente a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- **Servidões e restrições** de utilização pública que limitam o uso, ocupação e transformação do solo.
- Rede de **infraestruturas**;
- Rede de **transportes públicos** rodoviários.

Através da leitura dos ortofotomapas e da cartografia de base homologada, foi possível averiguar a evolução da malha urbana, e identificar a construção de novas edificações, tendo como base comparativa a cartografia do PDM em vigor, de 2015.

Foram considerados os compromissos urbanísticos até o ano de 2023, e identificados os que se localizavam em solo urbanizável, e compreender o grau de urbanização de cada um.

No que concerne à cobertura do território em termos de rede de infraestruturas, com base na informação recebida, foi possível observar se os solos urbanizáveis estão ou não infraestruturados.

Também foram tidas em conta as servidões e restrições de utilização pública que limitam o uso, ocupação e transformação do solo, e se estas afetam os solos urbanizáveis identificados.

O concelho de Figueiró dos Vinhos apresenta um reduzido número de áreas ocupadas por espaços urbanizáveis. Esta categoria distribui-se por apenas uma classe: espaços de atividades económicas, com cinco áreas.

Os solos urbanizáveis distribuem-se pelas freguesias de Aguda, União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e Arega, ocupando uma área de 120,15 hectares.



4.1.1.1 ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Os solos urbanizáveis de atividades económicas ocupam uma área 120,15 hectares, que corresponde a 0,41 % do total do concelho. Distribuem-se por cinco espaços, sendo que um deles é contíguo a uma zona industrial já instalada.

Figueiró dos Vinhos define-se por ser um concelho com grandes potencialidades ao nível da acessibilidade, já que está rodeado por dois eixos principais, o IC8 e o A13, que permitem o acesso rápido aos centros urbanos adjacentes. Convém destacar a proximidade do concelho, em tempo e distância, à A1, facilitando assim o acesso Norte/Sul ao principal eixo urbano do país. Importa também ressaltar a proximidade a outras infraestruturas de transportes, particularmente a linha ferroviária do Norte, assim como ao porto da Figueira da Foz.

Tirando partido destas valências logísticas, a 1ª Revisão do PDM definiu a atividade empresarial e industrial como essencial ao desenvolvimento económico do concelho, estabelecendo a criação de novos espaços destinados à instalação de unidades industriais, armazenagem e serviços, e reforçando a sua estrutura produtiva, usufruindo das excelentes acessibilidades de que Figueiró dos Vinhos dispõe.

Deste modo, foi definido no PDM em vigor, como 'Objetivo Basilar da Proposta de Ordenamento', a promoção do desenvolvimento sustentado de áreas de localização empresarial, articulado com a potencialidade das acessibilidades existentes, designadamente a A13 e o IC8.

A localização destes espaços no território concelhio pode ser observada na figura 7.

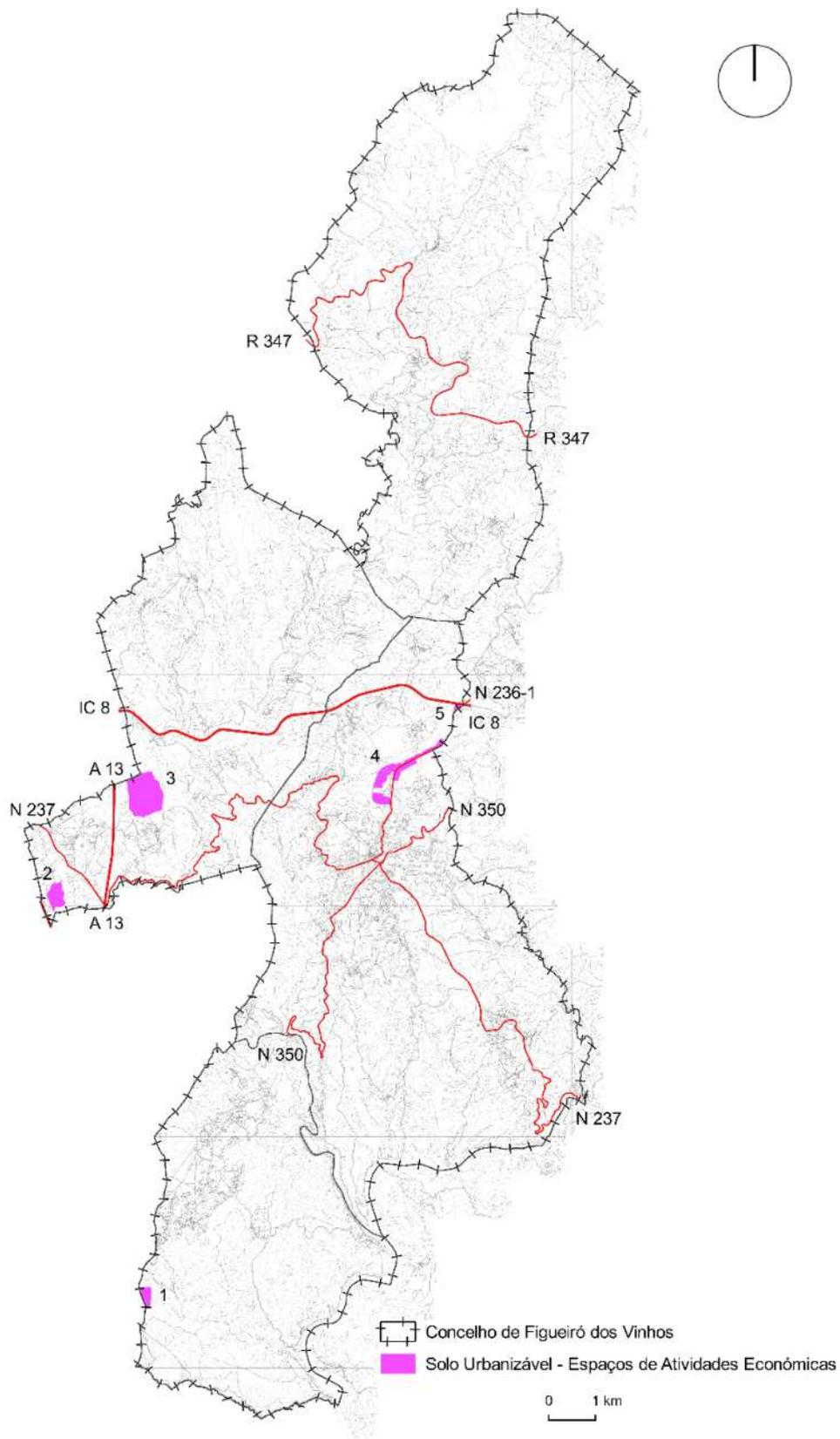


Figura 7- Espaços de Atividades Económicas no Concelhos de Figueiró dos Vinhos

Área 1



Legenda

-  Espaço Urbanizável de Atividades Económicas
 -  Rede de Distribuição de Água
 -  Rede de Transportes
 -  Reserva Ecológica Nacional
-  Limite do Concelho de Figueiró dos Vinhos
- 0 50 m

Figura 8- Área Urbanizável 1

O espaço urbanizável 1, visível na figura 8, localiza-se na freguesia de Arega, sendo contíguo ao limite do concelho de Figueiró dos Vinhos com Alvaiázere.

Através da leitura da cartografia de base e do ortofotomapa, não se verificou a existência de edificações.



Relativamente a infraestruturas, possui rede de distribuição de água. Esta área beneficia de excelentes valências ao nível das acessibilidades, já que é cruzada pela A13 e pela EM517.

Importa também referir que a área urbanizável é dotada de uma linha de transporte público rodoviário, de carácter municipal, que liga Figueiró dos Vinhos a Foz do Alge.

Por outro lado, o espaço em análise apresenta condicionantes e restrições à construção, particularmente Reserva Ecológica Nacional e a zona non aedificandi da A13.

A existência de uma área com aptidão a acolher uma zona empresarial na freguesia de Arega, mantém-se pertinente e enquadra-se na necessidade de dotar a freguesia de um espaço capaz e com condições favoráveis à captação de novas empresas bem como de criar condições às empresas existentes naquela Freguesia. Com efeito, trata-se de uma freguesia com um número significativo de empresas a operarem em áreas como a Gestão e Exploração Florestal, transporte de madeiras e materiais derivados. Também na área da construção civil, as empresas ali assumem um papel relevante.

Para ambos os sectores em particular, a inexistência de uma área de acolhimento empresarial, limita a sua operacionalidade e eficiência, condiciona a expansão de algumas das suas atividades limitando de forma significativa a estratégia de consolidação e crescimento.

Acresce que, o contexto de proximidade atual à A13, dá uma nova centralidade àquela freguesia, tornando-a mais atrativa e com melhores condições de desenvolvimento de atividade económica.

Pelas razões apresentadas, o Município planeia avançar no médio prazo com as obras de infraestruturização deste espaço, que deverá dotá-lo de todas as condições para a

instalação de empresas, sendo assim classificado como solo rústico, porém com a delimitação de uma UOPG a ser executada por Plano de Pormenor com efeitos registais.

Área 2

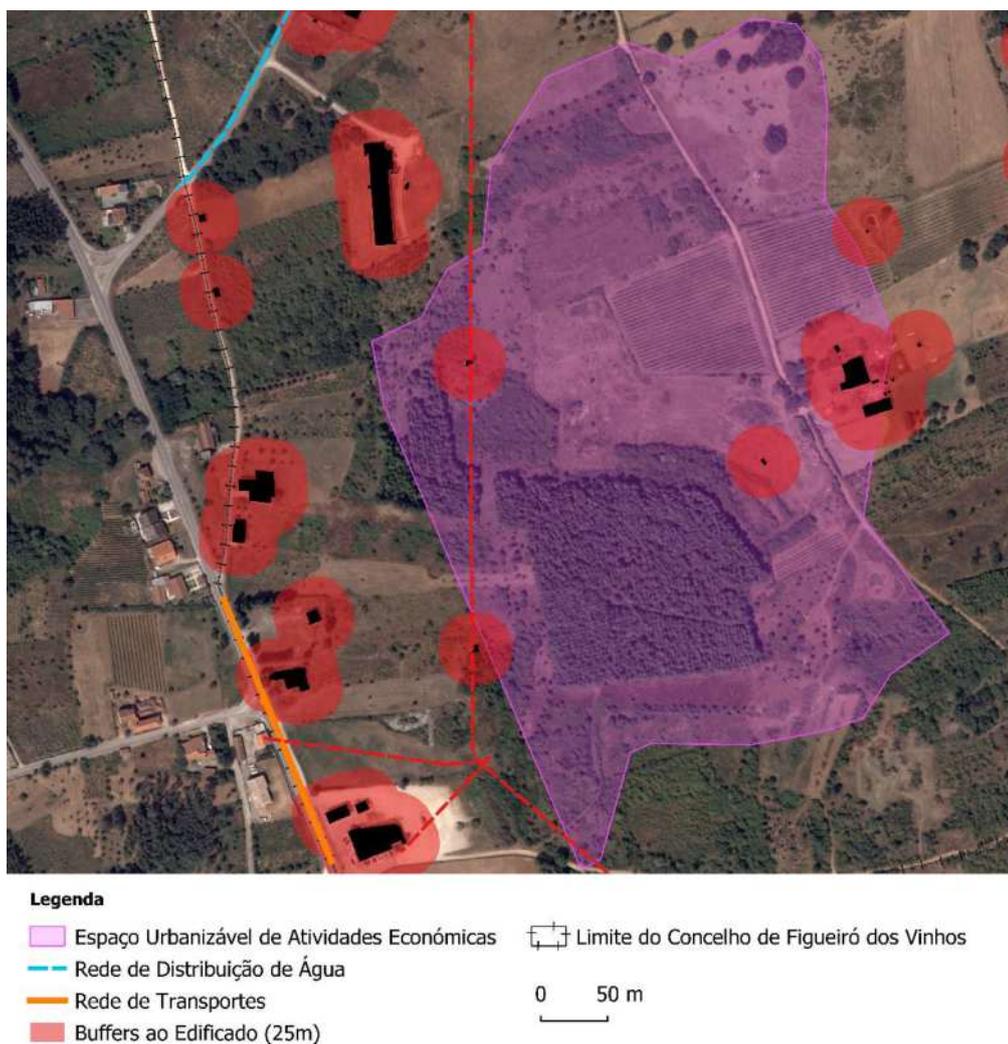


Figura 9- Área Urbanizável 2

Este espaço urbanizável de atividades económicas, representado na figura 9, está situado no extremo sudoeste da freguesia de Aguda. Verifica-se a existência de uma unidade industrial representando um investimento superior a 12 milhões de euros e 100



postos de trabalho, constituindo o maior investimento de sempre no concelho de Figueiró dos Vinhos.

Relativamente a infraestruturas, esta unidade de solo urbanizável é dotada de rede de abastecimento de água e rede elétrica.

No que a acessibilidades diz respeito, este espaço localiza-se numa área próximo do limite do concelho com o município de Ansião, e beneficia de acesso próximo à estrada municipal 525 e do IC8. Beneficia-se ainda de acesso a duas linhas de transporte rodoviário intermunicipal, que ligam Avelar, no concelho de Ansião, a Torres Novas, e Coimbra a Pedrógão Grande, via Figueiró dos Vinhos. Prevê-se ainda a construção de uma nova via de acesso, em fase de estudo, como é demonstrado na planta de ordenamento.

Assim, esta área apresenta um conjunto de características, tanto ao nível das acessibilidades como da sua orografia, que a tornam particularmente atrativa para a instalação de empresas.

Não obstante o espaço urbanizável 2 não cumprir integralmente os critérios legais para a sua classificação como urbano, a reclassificação desta área para solo rústico iria no sentido contrário à dinâmica urbanística e económica do município. Assim, considerando cumulativamente que o reforço e aumento das áreas de atividades económicas é um dos “Objetivos Basilares” do PDM em vigor de Figueiró dos Vinhos, mantém-se a classificação desta área como solo urbano – espaços de atividades económicas.



Área 3



Legenda

- | | |
|---|---|
| Espaço Urbanizável de Atividades Económicas | Reserva Ecológica Nacional |
| Rede de Distribuição de Água | Limite do Concelho de Figueiró dos Vinhos |
| Rede de Transportes | 0 50 m |
| Buffers ao Edificado (25m) | |

Figura 10- Área Urbanizável 3

O espaço urbanizável 3, visível na figura 10, situa-se na freguesia de Aguda, bastante próximo ao centro urbano do aglomerado com o mesmo nome.

Esta área não apresenta área edificada relevante. Por outro lado, este espaço é dotado de rede de distribuição de água, e é servido pela estrada municipal 525, além de



beneficiar de acesso a uma linha de transporte rodoviário intermunicipal, entre Coimbra e Pedrógão Grande, cujo circuito cruza a vila de Figueiró dos Vinhos.

No limite este desta área urbanizável existe uma faixa de terreno pertencente à Reserva Ecológica Nacional, na categoria de área com risco de erosão.

Deste modo, dado o baixo nível de infraestruturização, a diminuta área edificada e de compromissos urbanísticos, pretende-se a sua reclassificação para solo rústico nas categorias de Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Conservação, ao abrigo do artigo 11º, do Decreto Regulamentar nº15/2015.

Área 4

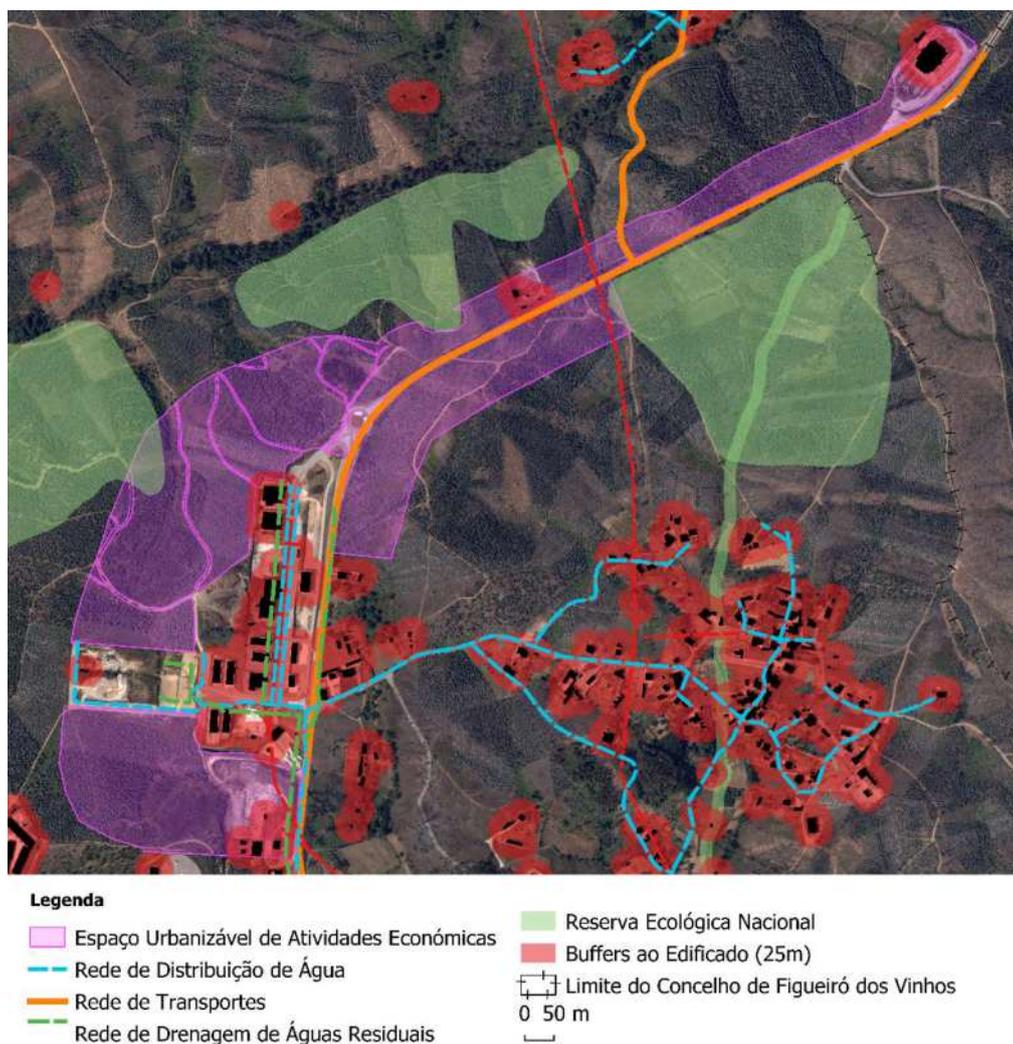


Figura 11- Área Urbanizável 4

O espaço urbanizável 4, visível na figura 11, representa o principal espaço urbanizável de atividades económicas do concelho. Localiza-se na União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, junto à vila de Figueiró dos Vinhos, centro urbano do município. Dele fazem parte duas áreas, sendo que ambas dão continuidade ao Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos. Configura-se assim uma área de elevada dinâmica urbana. Insere-se claramente numa lógica de expansão da referida área de acolhimento empresarial.

Apresenta solo parcialmente edificado, já com atividades empresariais instaladas, assim como a existência de edifícios e atividades geradoras de fluxos de população, bens e informação. Compreende também a existência de infraestruturas, assim como o acesso



ou proximidade a importantes eixos viários, como a EN 236-1 desclassificada e o IC8. É também dotada de acesso a uma linha de transporte rodoviário intermunicipal, que liga a vila de Figueiró dos Vinhos a Castanheira de Pêra.

Importa referir que o desenvolvimento dos espaços de atividades económicas assume-se como uma prioridade do concelho de Figueiró dos Vinhos, sendo que um dos objetivos basilares da proposta do ordenamento do Plano Diretor Municipal é o aumento da competitividade económica, através do reforço dos espaços destinados às atividades económicas.

Por todas as razões referidas, considera-se que apresenta todas as condições para manter a sua classificação como solo urbano – espaço de atividades económicas, ampliando uma pequena franja no limite norte desta área para conformidade com licenciamento referente ao processo 01/1996/197, conforme a delimitação da planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo.

É ainda delimitada uma UOPG a qual tem seus objetivos, meios de execução e parâmetros de edificação definidos em regulamento.

Área 5

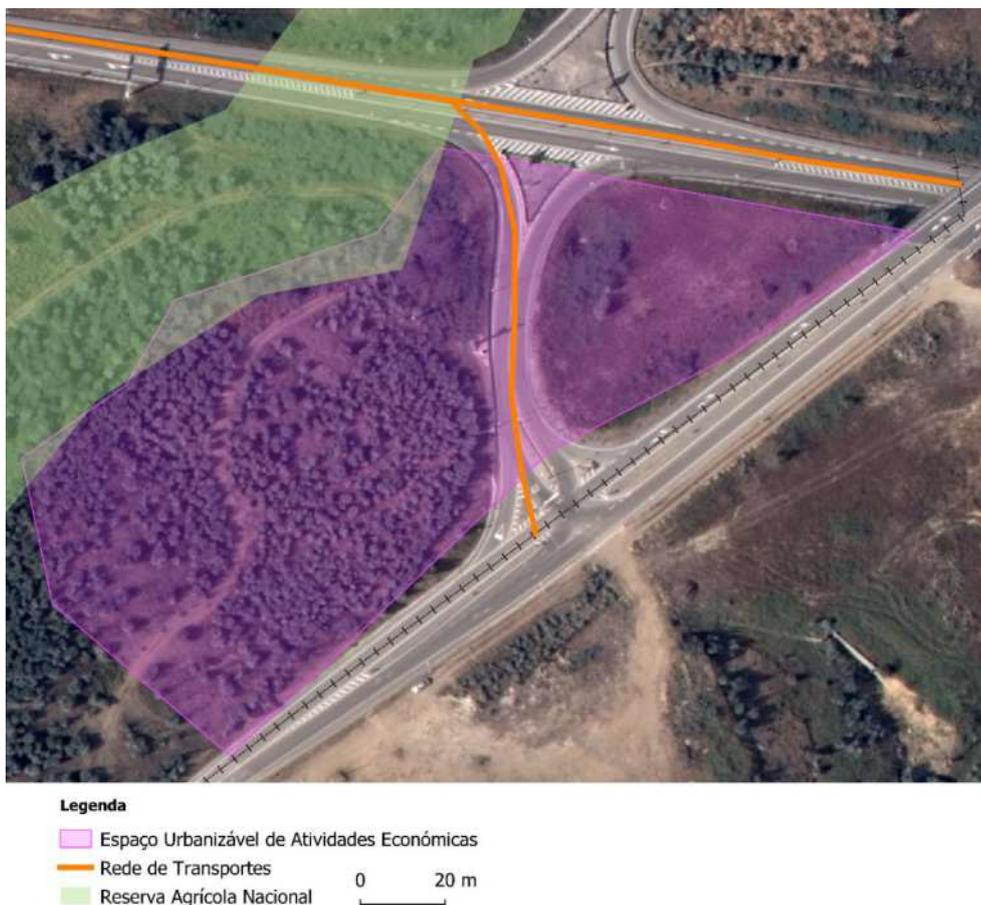


Figura 12- Área Urbanizável 5

O espaço urbanizável 5, representado na figura 12, situa-se na União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, a norte do centro urbano da vila.

Não se verificou a existência de qualquer edificação ou infraestrutura urbana,

Relativamente a restrições de utilidade pública, parte deste espaço urbanizável encontra-se em área de Reserva Agrícola Nacional.

Deste modo, dado o baixo nível de infraestruturação, a inexistência de área edificada e de compromissos urbanísticos, pretende-se a sua reclassificação para solo rústico nas categorias de Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Conservação, ao abrigo do artigo 11º, do Decreto Regulamentar nº15/2015.



Conclusão

Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Figueiró dos Vinhos apresentam um padrão de localização muito padronizado, marcado pela proximidade a eixos da rede viária.

Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.

Aqui, destaca-se o itinerário complementar 8, importante eixo de acesso rodoviário entre a Figueira da Foz e Vila Velha de Rodão, que representa uma das mais importantes infraestruturas viárias transversais longitudinais do país. Importa também falar da autoestrada 13, cujo troço que cruza Figueiró dos Vinhos, liga a Coimbra ao Entroncamento, e que pode ser acedido através do nó de Ansião, localizado junto ao limite de Figueiró dos Vinhos.

Posto isto, e como se pode verificar no diagnóstico e fundamentação apresentada para os solos urbanizáveis, optou-se por considerar que, do conjunto total, duas serão classificadas como solo urbano espaços de atividade económicas e as restantes três reclassificadas para solo rústico, contudo delimita-se uma UOPG para futura classificação da área 1 como solo urbano.

Estas opções de critério justificam-se, de certo modo, com o peso da atividade industrial no panorama geral do concelho, responsável por promover uma grande procura de terrenos por parte de empresas, face ao padrão espacial de localização no qual Figueiró



dos Vinhos se enquadra, encontrando-se correlacionado com as boas condições de acessibilidade de que o município dispõe.

Sendo assim, procurou-se sempre enquadrar esta metodologia nas orientações presentes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, com especial incidência para o Plano Diretor Municipal, bastante orientados para a valorização do setor industrial no concelho, com destaque para o desenvolvimento e aumento dos espaços urbanos de atividades económicas afetos a zonas industriais, que se encontra materializado na alínea a) dos Objetivos Basilares do Ordenamento do PDM de Figueiró dos Vinhos.

Aplicando estas diretrizes, o município procura, por um lado, o reforço da sua competitividade económica, por outro, a fixação da população ativa com elevado grau de especialização.

4.1.2 | ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

As áreas de edificação dispersa, AED, correspondem a espaços existentes de usos mistos, cujo edificado é pouco concentrado, apoiando-se na estrutura viária existente e no prolongamento do solo urbano.

No concelho de Figueiró dos Vinhos, as áreas de edificação dispersa distribuem-se maioritariamente na parte central do município, embora ocorram também em menor número na zona sul, enquanto que a área norte do concelho possui apenas uma AED, num total de 30 unidades, conforme representado na figura 13. Estes espaços têm uma diminuta expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas edificações com funções residenciais e usos mistos, para os quais se prevê um regime de solo que vise a sua contenção.

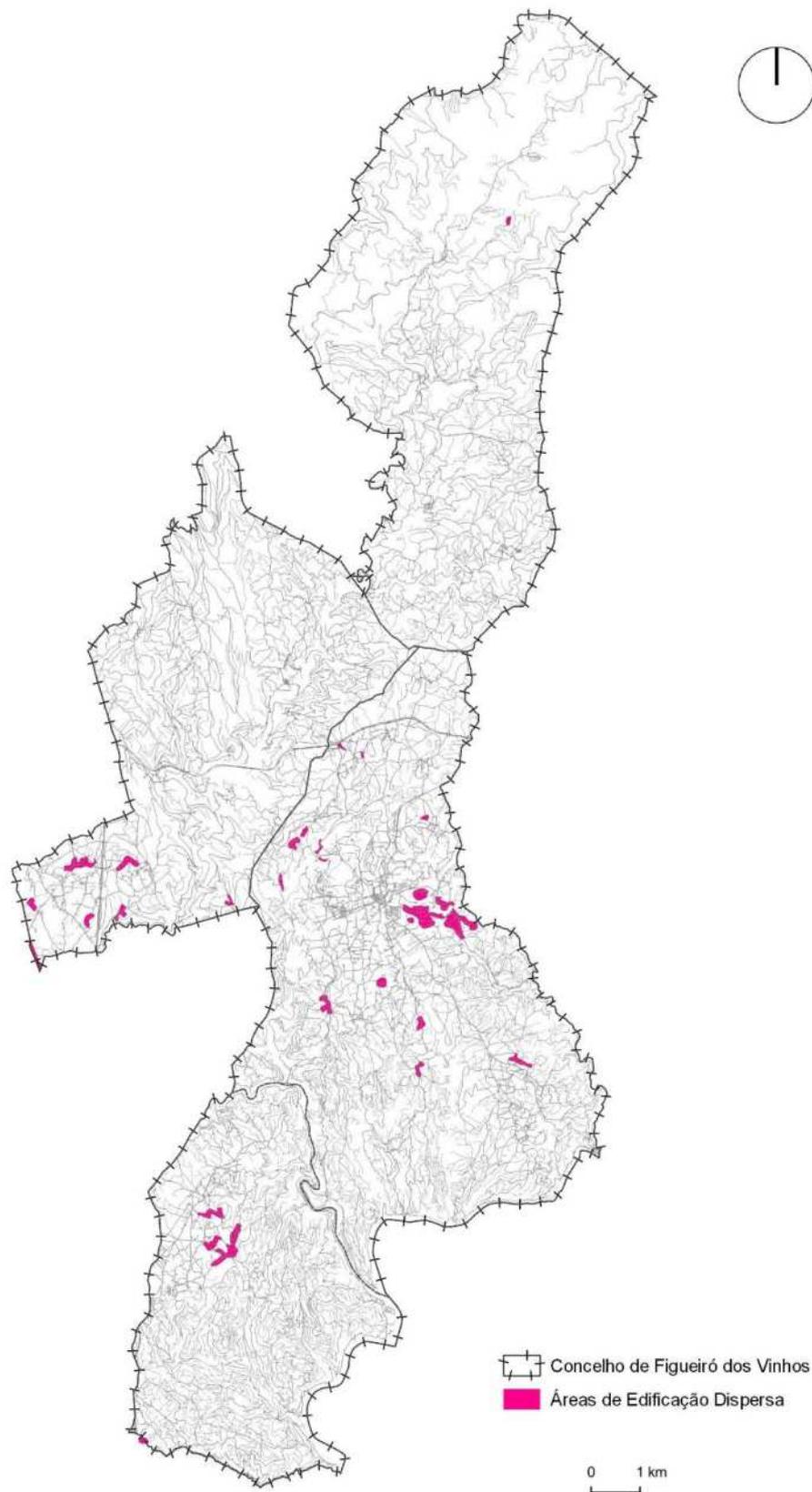


Figura 13- Áreas de Edificação Dispersa no Concelho de Figueiró dos Vinhos



As áreas de edificação dispersa do concelho de Figueiró dos Vinhos são, maioritariamente, contíguas a solo rústico florestal e agrícola, sendo que, de modo geral, também apresentam um bom nível de infraestruturas de saneamento, água e eletricidade. Nestes casos, considerou-se que os espaços que se integram nas condições referidas anteriormente, e que, cumulativamente, sejam contíguos a espaços urbanos de baixa densidade, devem ser alterados para a categoria de solo urbano de baixa densidade.

Por outro lado, quando se verificou a existência de unidades de edificação dispersa contíguas a solo rústico, nas categorias de espaço agrícola de produção, espaço florestal de produção, espaço florestal de conservação e aglomerados rurais e, adicionalmente, não apresentando um nível de infraestruturas condizente com a categoria de solo urbano, ou uma área edificada relevante, considerou-se que estes espaços deveriam ser alterados para a categoria de solo rústico- aglomerado rural.

Ainda do posto de vista da dotação de infraestruturas, importa salientar que a Câmara Municipal tem previsto a realização de investimentos nas redes de águas residuais domésticas do município, com projetos submetidos a candidatura no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - POSEUR, e que foram considerados na avaliação e diagnóstico realizada ao conjunto de áreas de edificação dispersa.

Avaliou-se assim o cumprimento dos critérios de classificação, dispostos no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, em conjunto com os pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da conferência procedimental, concluiu-se que das 30 áreas de edificação dispersa, cinco cumprem com os critérios definidos para a sua reclassificação para solo urbano, 19 foram qualificadas como aglomerados rurais, enquanto 6 mantiveram-se como AED, como se identifica na planta de ordenamento.



4.1.2 | OUTRAS ALTERAÇÕES

Conforme o disposto no n.º 2, do artigo 199º do RJIGT, na sua atual redação, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação previstas neste próprio abrangendo a totalidade do município.

Neste âmbito a CCDR referiu no parecer emitido na conferência procedimental, que os perímetros urbanos e aglomerados rurais do PDM em vigor apresentavam áreas muito desocupadas e que estes foram claramente delimitados por excesso, reforçando a necessidade de uma nova análise à totalidade do território neste procedimento.

Consequentemente, houve uma redução de 8,9ha do solo urbano em Arega (figura 14a), por encontrarem-se descomprometidos e pouco ocupados, não cumprindo os critérios do DR 15/2015 e não exibindo uma dinâmica territorial relevante para a sua manutenção. Houve ainda uma diminuição dos aglomerados rurais de Agria Pequena (Figura 14b) e Moninhos Cimeiros (Figura 14c), correspondendo a uma redução de 1,8ha e 1,1ha respetivamente, que foram qualificados conforme as categorias do entorno e a ocupação identificada nos ortofotomapas e na cartografia de base homologada.

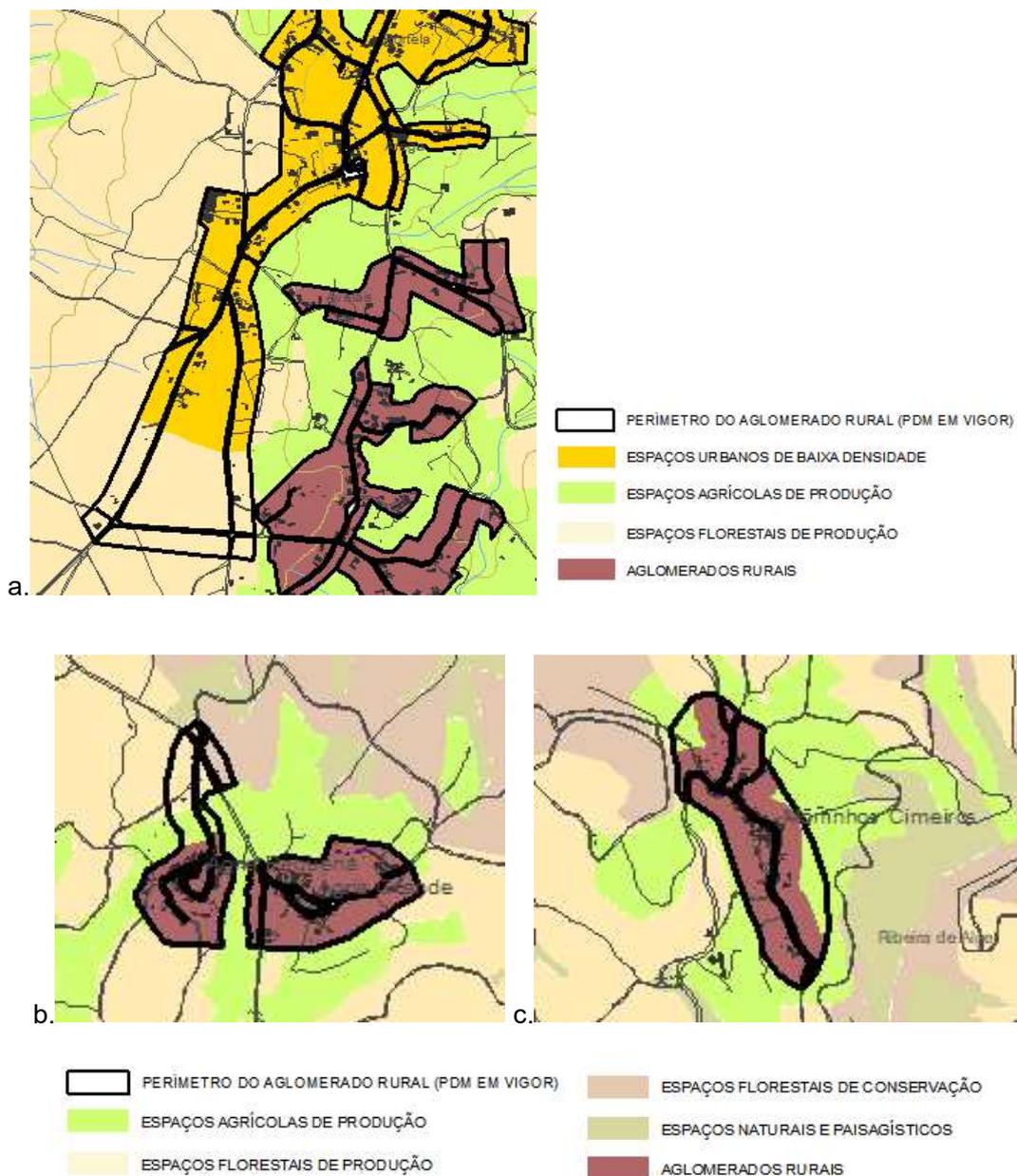


Figura 14- a. Redução do perímetro urbano em Arega | b. Diminuição do aglomerado rural de Agrida Pequena | c. Redução do aglomerado rural de Moninhos Cimeiros

Em contrapartida, a reavaliação promoveu ainda um reajuste do aglomerado rural que abrange de Aldeia Fundeira a Aldeia cimeira (figura 15a), que passou a incluir algumas edificações existentes, contíguas ao mesmo, promovendo assim a igualdade do direito construtivo aos prédios vizinhos, localizados em áreas de características semelhantes. O mesmo se aplicou aos aglomerados rurais de Jarda (Figura 15b) e Aldeia de Ana de Avis (Figura 15c)

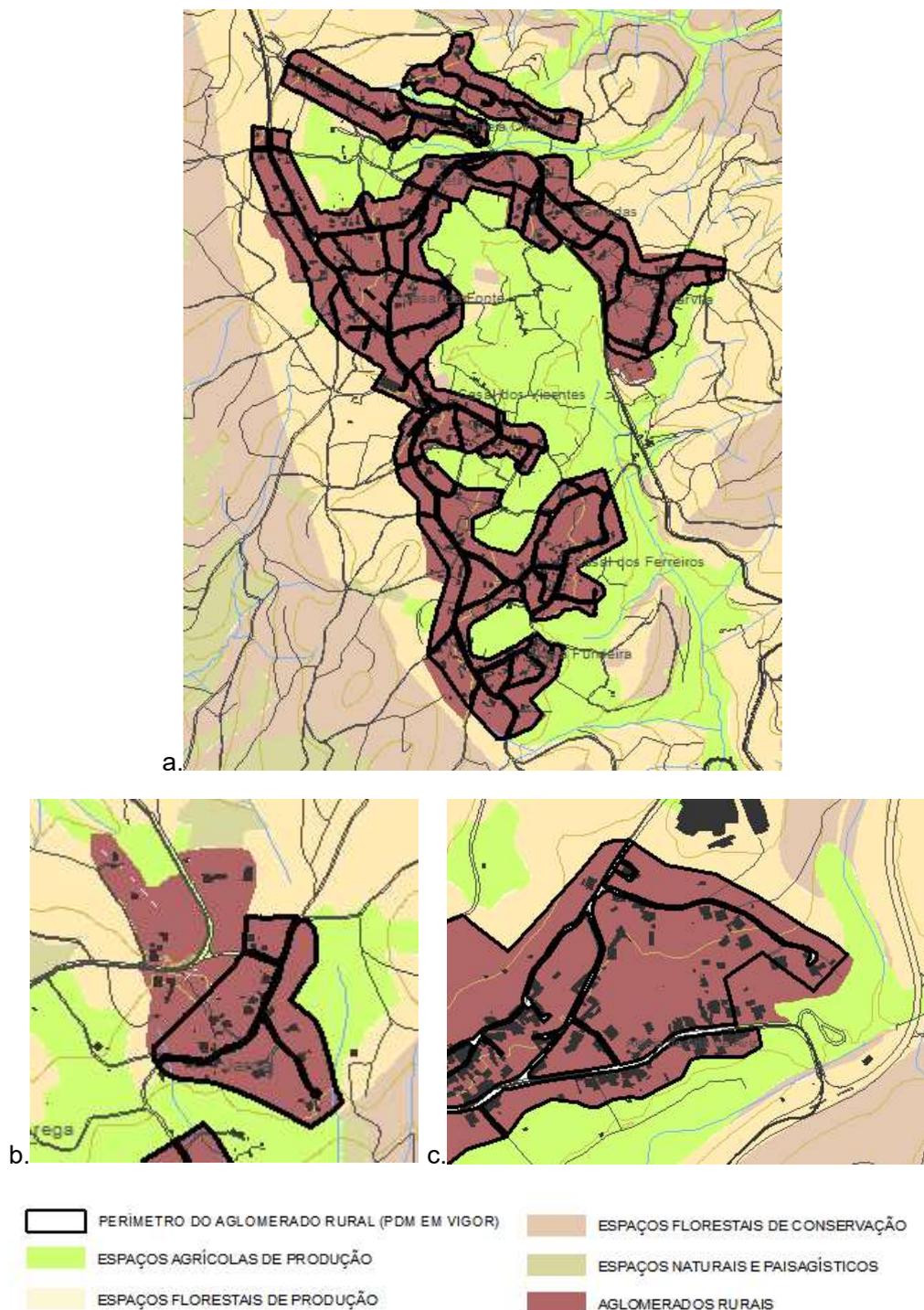


Figura 15 -Redelimitações no aglomerado rural que abrange de Aldeia Fundeira a Aldeia Cimeira | b. Ajuste dos perímetros do aglomerado rural em Jarda | c. Ajuste do perímetro do aglomerado rural na Aldeia de Ana de Avis.

Mais se adiciona que apesar da CCDR afirmar que a UOPG da Vila de Figueiró dos Vinhos encontra-se bastante desocupada, a autarquia entende que a manutenção destas áreas é de fundamental importância para possibilitar o desenvolvimento do município. A



área referida, ainda que possua uma densidade edificatória pouco densa, encontra-se devidamente infraestruturada, com compromissos urbanos que demonstram grande dinâmica territorial (figura 16).

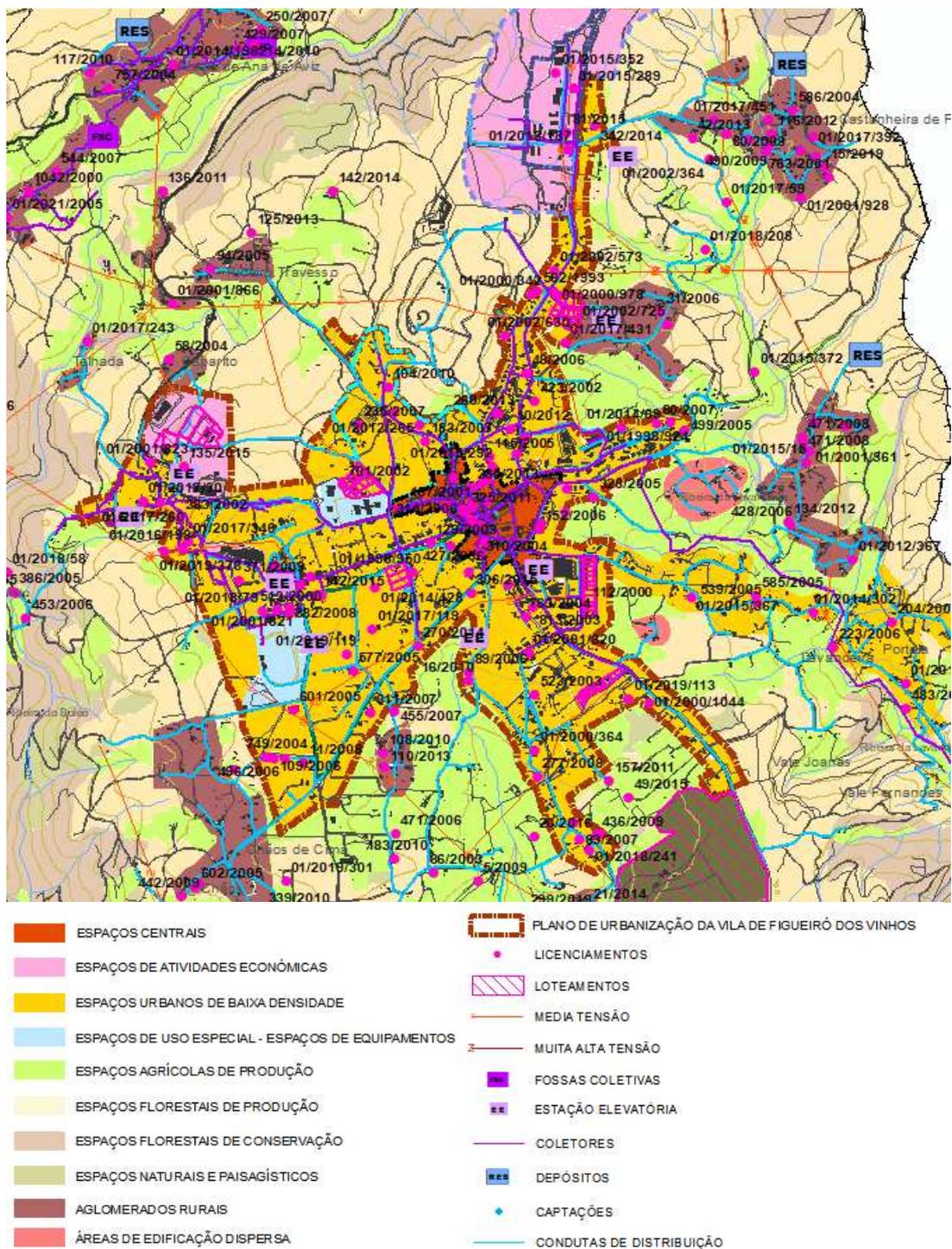


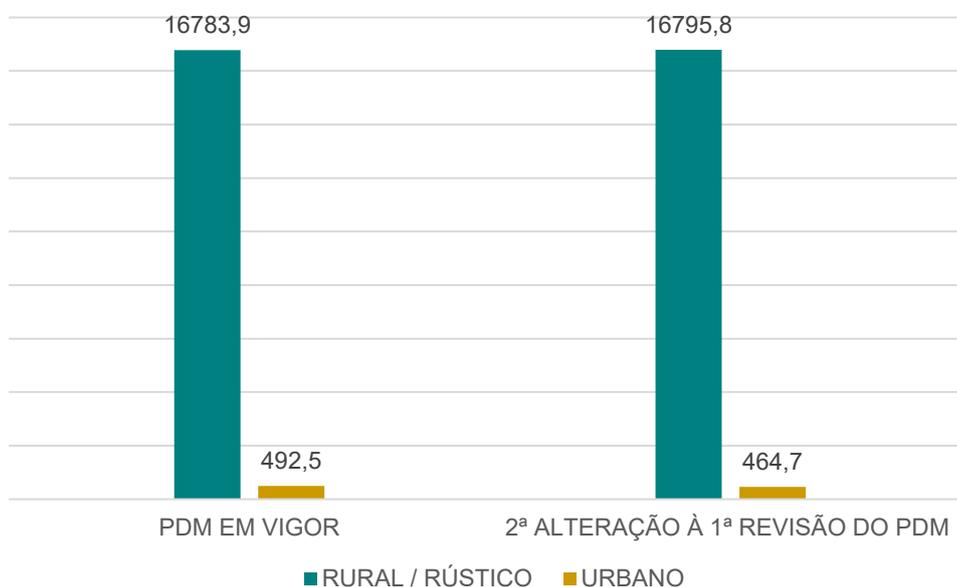
Figura 16 - Dinâmica territorial na Vila de Figueiró dos Vinhos. Ordenamento, infraestruturas e compromissos.



4.1 | ANÁLISE ESTATÍSTICA

A proposta de ordenamento resultou em 464,7 hectares destinados a solo urbano e 16795,8 hectares em solo rústico, o correspondente a 97% do território. Em comparação com ordenamento do solo no PDM em vigor, o procedimento de alteração promoveu uma redução de 27,8 hectares em solo urbano, como é demonstrado no gráfico 1.

Gráfico 2 - Áreas (em hectares), por classificação do solo, no PDM em vigor e na 2ª alteração à 1ª Revisão do PDM



A tabela 2 demonstra ainda o comparativo entre as áreas contabilizadas para as diferentes qualificações do solo no PDM em vigor e no atual procedimento de alteração. Tanto no PDM em vigor quanto na atual proposta foi identificado o predomínio de áreas destinadas aos Espaços Florestais de Conservação.



Tabela 2 – Áreas do solo (em hectares), por qualificação do solo, no PDM em vigor e na 2ª alteração à 1ª Revisão do PDM

CLASSIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA (ha)	
		PDM EM VIGOR	2ª ALT. À 1ª REVISÃO DO PDM
RURAL / RÚSTICO	AGLOMERADOS RURAIS	504,3	577,2
	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	141,7	19,9
	ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO	1649,1	1643,7
	ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA - ÁREAS TURÍSTICAS	9,1	9,1
	ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA - QUINTA DAS LAMEIRAS	22,2	22,2
	ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA - ZONA DE RECREIO BALNEAR	7,5	7,5
	ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO	6453,0	6448,8
	ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	4250,4	4321,0
	ESPAÇOS NATURAIS	3746,6	3746,4
URBANO	ÁREA DE EQUIPAMENTOS	8,8	8,8
	ESPAÇOS CENTRAIS	13,4	13,4
	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	142,8	73,7
	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	327,6	368,8

A retração dos Espaços de Atividades Económicas demonstra uma opção de gestão sustentável que deverá concentrar os investimentos para a consolidação destas áreas. As demais áreas de solo urbano, assim como os aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa contam também com investimentos previstos para a sua manutenção, como é demonstrado no capítulo seguinte.



5 PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Ao planeamento é-lhe hoje exigida a capacidade de lidar com os recursos, o tempo e os atores, a qual varia em função da estratégia de intervenção de cada Câmara Municipal, cujas decisões, por sua vez, são tomadas em função de diferentes variáveis.

Assiste-se a novas formas de financiamento das intervenções públicas - programas de financiamento, indutores de celeridade e efetivação dos projetos. Associados a estes programas existe um conjunto de sistemas de engenharia financeira mais exigente, dotando-os de maior solidez, uma vez que se apoia em estudos de viabilidade e apresenta cenários que identificam entidades, agentes ou parcerias a desenvolver.

Em função da capacidade mobilizadora da Câmara Municipal no envolvimento de agentes externos à mesma, bem como pelo recurso a programas de apoio públicos, podem variar as formas de financiamento.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, os planos diretores municipais devem ser acompanhados por um programa de execução das opções previstas, abordando "... as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo", de modo que este segue em documento independente, refletindo as opções do Plano.

Sem prejuízo do conteúdo do "Programa De Execução, Financiamento E Fundamentação Da Sua Sustentabilidade Económica E Financeira", importa referir que, conforme o Relatório de Opções do Plano e Orçamento 2023, anexo II, no que diz respeito à Reabilitação Urbana, o ano de 2022 foi marcado pela execução de novos investimentos públicos com relevância na Reabilitação Urbana. Integrados no Plano de Ação de Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e financiados pelo CENTRO2020



em 85%, foi concluída a obra de “Beneficiação de Percurso – Rua Major Neutel de Abreu” que representou um investimento de cerca de 286 000 euros.

A obra de beneficiação de percursos pedonais, de conclusão prevista para o ano de 2023, beneficiando o centro da vila de Figueiró dos Vinhos, faz parte do conjunto de investimentos de 1.250.450 euros com comparticipação de 85% que permitirá melhorar as condições de mobilidade urbana sustentável.

Destaca-se também os investimentos destinados à Estratégia Local de Habitação, que se estima para 2023 o valor de 818.000 euros para a reabilitação de frações ou de prédios habitacionais do município, assim como para a aquisição de frações ou prédios destinados a habitação a custos controlados.

No âmbito da empresa intermunicipal, APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., encontram-se aprovadas as Candidaturas ao Programa Operacional, Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR, para execução de novas redes de saneamento e para controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, representando atualmente, um investimento global de 30.966.562 euros, dos quais, 5.739.095 euros, estão afetos a investimentos a realizar no Concelho de Figueiró dos Vinhos.

A execução de novos “Condomínios de Aldeia” reforçam também os objetivos do plano, apoiado pelo Programa de Transformação da Paisagem financiado pelo Programa de Recuperação e Resiliência, permitindo a concretização de cerca de 460.000 euros em 14 novas intervenções, essenciais para a resiliência dos territórios.

O orçamento apresentado nas Grandes Opções do Plano do ano 2023 distribuem-se em 18 objetivos, com o montante total previsto de 80.938.419 euros distribuídos como é demonstrado no Gráfico 3. Destaca-se assim um maior valor destinado à administração geral, seguido por 8.564.162 euros previstos para o objetivo n.º 5 – Habitação e Urbanização e 4.706.779 euros previstos para o objetivo n.º 8 – Desenvolvimento económico. Reforçando assim a sustentabilidade do plano, uma vez que os objetivos e



estratégias que orientaram o ordenamento do território encontram-se suportados pelos orçamentos inscritos nas Grandes Opções do Plano.

A calendarização de implementação é estabelecida para um período de 6 anos, como se apresentam no gráfico 4, no qual é possível verificar a distribuição do investimento a realizar por anos sendo que, o maior esforço financeiro, estará previsto para o ano de 2023 (21% do investimento total).



Gráfico 3 - Orçamento previsto distribuído por objetivos, em euros.
Fonte: GOP, 2023.

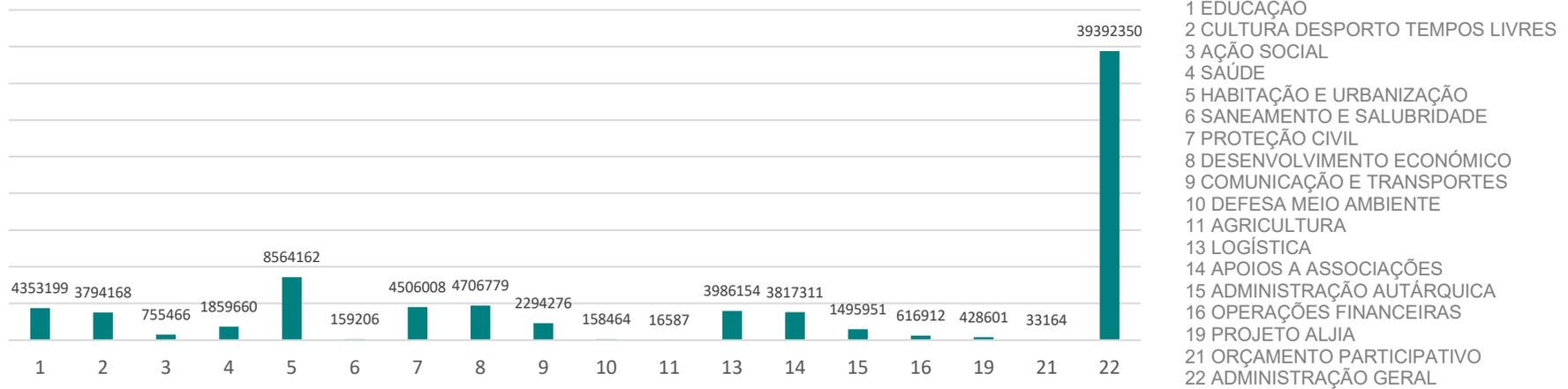
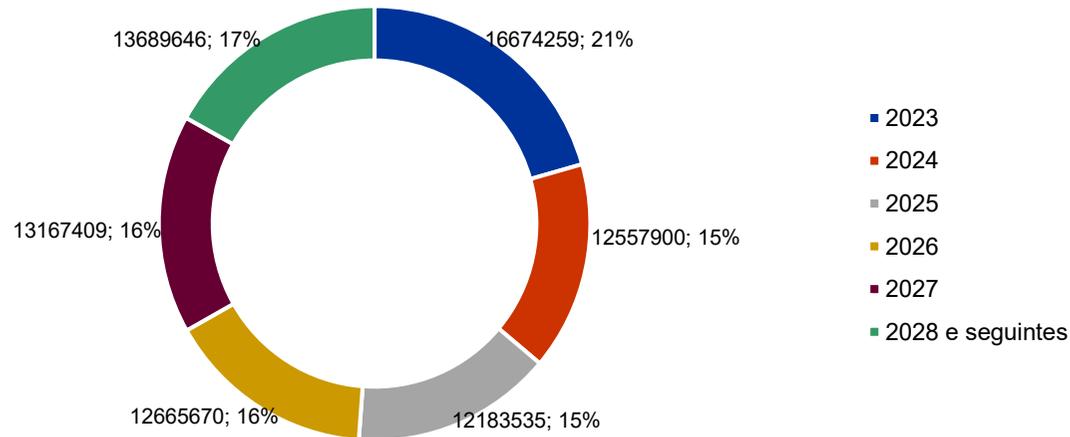


Gráfico 4 - Distribuição do orçamento previsto por ano.
Fonte: GOP, 2023.





6 REGULAMENTO

Nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 97º do RJIGT, o Regulamento é um dos documentos que constituem o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do plano.

O Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos estabelece a classificação do solo municipal, definindo as classes de solo rústico e de solo urbano, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim, classifica-se como solo rústico aquela “que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e aquele que não seja classificado como urbano”, e como solo urbano aquele que “está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação”.

A classificação do solo como rústico será estabelecida de acordo com um dos seguintes critérios, sendo ainda ponderada a atual ocupação do solo:

- a) Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal;
- b) Reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- c) Conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação;



- d) Prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- e) Afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- f) Localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- g) Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto de solo urbano;
- h) Afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- i) Os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

A qualificação de solo rústico organizar-se-á com base nas categorias seguintes:

- a) Espaços agrícolas de produção;
- b) Espaços florestais de produção;
- c) Espaços florestais de conservação;
- d) Espaços naturais e paisagísticos;
- e) Aglomerados rurais
- f) Áreas de edificação dispersa;
- g) Espaços de ocupação turística.

A classificação do solo como urbano será estabelecida de acordo com um dos seguintes critérios, sendo ainda ponderada a atual ocupação do solo:

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;



- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Assim, a qualificação de solo urbano organizar-se-á com base nas categorias seguintes:

- a) Espaços centrais, que correspondem ao tecido consolidado mais antigo da Vila de Figueiró dos Vinhos, onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.
- b) Espaços de atividades económicas, correspondendo às áreas que se destinam ao acolhimento de atividades económicas em geral, podendo estas áreas assumir uma função mais direcionada para a atividade produtiva.
- c) Espaços urbanos de baixa densidade, correspondem a áreas do território caracterizadas por um nível médio ou baixo de infraestruturização, destinado preferencialmente a funções residenciais, promovendo a colmatação da malha urbana e do espaço público.
- d) Espaços de uso especial - Espaços de Equipamentos, correspondentes a áreas do território onde se localizam equipamentos coletivos, nomeadamente de saúde, administrativos, culturais, de ensino e religiosos.



7 CONDICIONANTES

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 97º do RJIGT, a Planta de Condicionantes é constituída pelas “servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território”.

A Planta de Condicionantes deve ter em consideração as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que se apliquem ao território de Figueiró dos Vinhos, nomeadamente:

- a) Reserva Ecológica Nacional
- b) Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas
- c) Risco de Incêndio
- d) Outras Condicionantes

Verificam-se as seguintes alterações nas plantas:

Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – A delimitação da RAN foi alterada agregando as áreas de Aproveitamentos Hidroagrícolas, obedecendo assim ao número três, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 16 de setembro. Foram ainda identificados alguns conflitos entre o ordenamento do solo e a reserva, tanto provenientes do PDM em vigor quanto do procedimento de alteração, os quais resultaram no pedido de exclusão de 1,66 hectares, aprovados pela DRAPC, no âmbito da Reunião de Concertação que decorreu no dia 18 de maio de 2023. Contudo houve ainda a reintegração de uma área desafetada da RAN anteriormente, acrescendo 0,21 hectares à delimitação da reserva.

Risco de Incêndio – Foi atualizada com a informação relativa às classes de perigosidade do PDMFCI (2021-2030) em vigor, integrando apenas as classes “alta” e “muito alta”



conforme o disposto no DL n.º 82/2021. Foi também representada nesta planta a rede primária da faixa de gestão de combustível.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Foi revogada decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021.

Outras Condicionantes - foi atualizada com a informação disponibilizada pelo ICNF relativa à servidão da Rede Natura 2000 – Zonas Especiais de Conservação, publicada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e com a informação disponibilizada pela Infraestruturas de Portugal relativa ao traçado e estatuto das estradas da rede rodoviária nacional como devido zonamento da zona non aedificandi prevista legalmente. Foi ainda integrada a nova localização e respetiva zona de proteção do Pelourinho de Aguda, Imóvel de Interesse Público classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.



8 PLANOS E PROGRAMAS

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território, PMOT, devem, no âmbito da sua elaboração, traduzir ou incorporar o quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional, tal como previsto na alínea a) do artigo 75.º do RJIGT.

A elaboração dos PMOT obriga a identificar e a ponderar os planos, programas e projetos com incidência na área em estudo, considerando aqueles que existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, facto que é mencionado no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT.

De acordo com a LBGPPSOTU, o ordenamento do território organiza-se num quadro de interação coordenada dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos.

Assim, no desenvolvimento da alteração do PDM foram devidamente ponderados os seguintes planos:

- Plano Nacional da Água
- Plano De Gestão Da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste
- Plano Regional De Ordenamento Florestal – Centro Litoral



8.1 | PLANO NACIONAL DA ÁGUA

O Plano Nacional da Água, PNA, define a estratégia nacional para a gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e regras de orientação a aplicar pelos Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas, PGRH, e por outros instrumentos de planeamento das águas.

O primeiro PNA foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002 de 17 de abril. Este plano, elaborado no quadro legal definido pelo Decreto-Lei n.º 45/94 de 22 de fevereiro, visava a implementação de uma gestão equilibrada e racional dos recursos hídricos.

Nos termos da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, foi desenvolvida a revisão do PNA, onde se definiram as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar pelos PGRH para o período 2016-2021 e ainda os programas de medidas que lhes estão associados. Apontou-se também as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022-2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da Diretiva Quadro da Água, DQA.

O Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro aprovou o PNA, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008 de 31 de maio, e criou a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Assim, o PNA, instrumento de política sectorial de âmbito nacional, prossegue três objetivos fundamentais para a gestão das águas, designadamente:

- 1. A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;*
- 2. A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;*
- 3. A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.*



Neste contexto, importa salientar que as medidas preconizadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território devem ser compatibilizadas e articuladas com os instrumentos de planeamento das águas.

8.2 | PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E RIBEIRAS OESTE

A Lei da Água n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, transpõe a DQA n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, de modo a estipular os objetivos ambientais para a proteção das águas superficiais interiores, de transição, costeiras e subterrâneas, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos PGRH, sendo a competência da sua elaboração atribuída à Agência Portuguesa do Ambiente, APA.

Nestes termos, o PGRH está estruturado em ciclos de 6 anos. Atualmente está em vigor o 2.º ciclo de planeamento referente ao período 2016-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 18 de novembro.

O concelho de Figueiró dos Vinhos é compreendido pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste – RH5 (Figura 17).

O PGRH – RH5, este apresenta uma área total de 30 502 km² e integra a bacia hidrográfica do rio Tejo e ribeiras adjacentes, a bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste, incluindo as respetivas águas subterrâneas e águas costeiras adjacentes.⁶

⁶ Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.



Engloba 103 concelhos sendo que 73 estão totalmente abrangidos, como é o caso de Figueiró dos Vinhos, e 30 estão parcialmente abrangidos.

Na RH5 são consideradas 18 sub-bacias hidrográficas que integram as principais linhas de água afluentes aos rios Tejo, Almansôr, Divor, Erges, Grande, Maior, Nabão, Ocreza, Pônsul, Raia/Seda, Sever, Sôr, Sorraia e Zêzere e ainda as bacias costeiras associadas a pequenas linhas de água que drenam diretamente para o Oceano Atlântico.

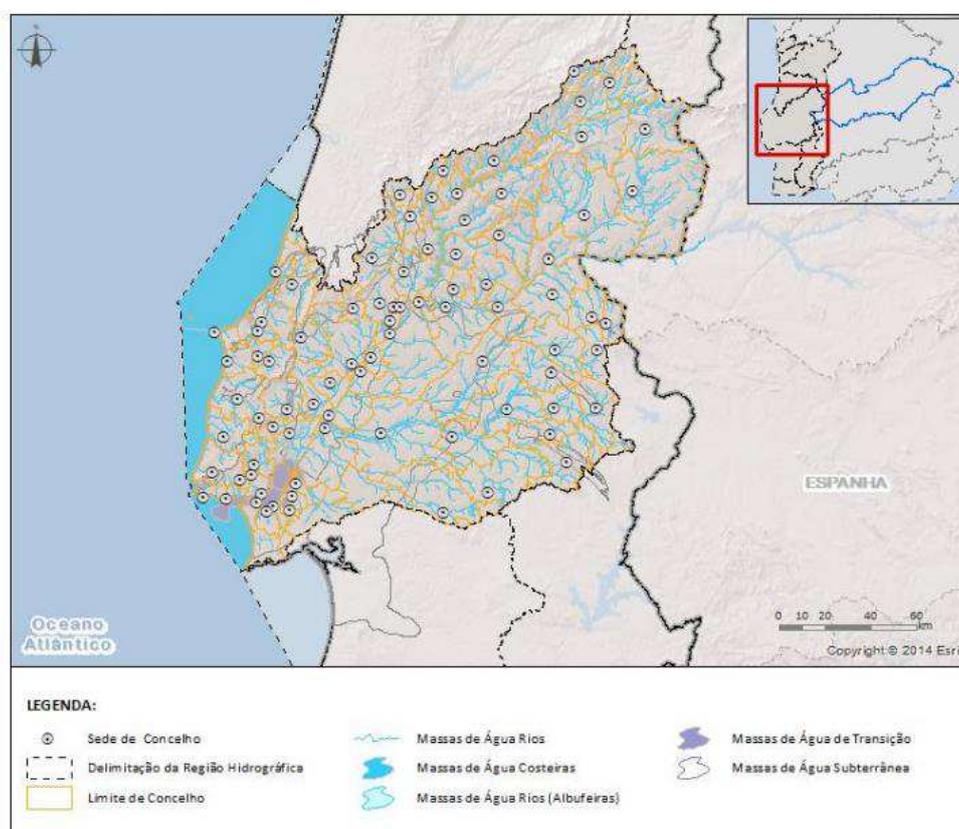


Figura 17- Delimitação da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste – RH5

Fonte: PGRH do Tejo e Ribeiras Oeste (2016)

Assim, na tabela 3, apresentam-se as medidas destinadas ao concelho de Figueiró dos Vinhos, que se associam essencialmente ao eixo 1 da redução ou eliminação de cargas poluentes, com o intuito de realizar intervenções nos sistemas de saneamento municipais.



As intervenções direcionadas para os sistemas de saneamento são particularmente importantes, já que as situações consideradas como não cumpridoras com os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas podem constituir um risco para os recursos hídricos. Nestas situações convém eliminar ou corrigir os problemas registados, de maneira a melhorar a qualidade ambiental e de saúde da população.

Tabela 3- Medidas Específicas do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste

Fonte: PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2016)

Eixo	Designação	Tipologia	Natureza	Prioridade	Objetivos Operacionais	Estado da Execução
Eixo 1 Redução ou Eliminação de Cargas Poluentes	Intervenções nos sistemas de saneamento da ETAR de Foz do Alge, no concelho de Figueiró dos Vinhos	Medida Suplementar	Corretiva	1	OO2.2- Atingir e manter o bom estado das massas de água reduzindo os impactes através da gestão das pressões	Em curso
Eixo 3 Minimização de Alterações Hidromorfológicas	Plano de Gestão Integrada da Ribeira de Alge e e seus afluentes, no concelho de Figueiró dos Vinhos	Medida Suplementar	Corretiva	3	OO2.2- Atingir e manter o bom estado das massas de água reduzindo os impactes através da gestão das pressões	Em curso

Neste sentido, o PDM de Figueiró dos Vinhos deverá evidenciar uma preocupação de antepor uma política de desenvolvimento e crescimento do concelho que assente numa estrutura harmoniosa, capaz de garantir a concretização, a coerência e a consistência da aplicação dos objetivos indicados no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste.

8.3 | PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

O município de Figueiró dos Vinhos detém uma forte componente de solo florestal no seu território, conforme representado na figura 18, distribuindo-se por 13.806,59 hectares.

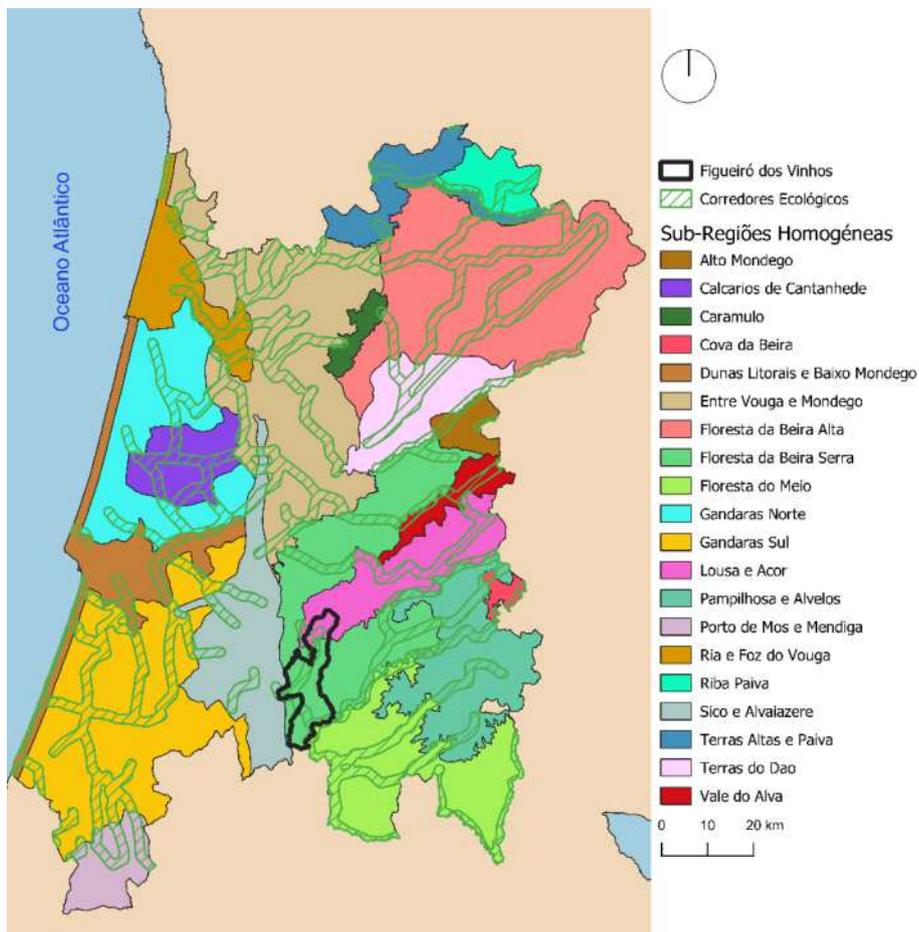


Figura 19- Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral- 2019

FONTE: PROF-CL (2019)

Neste contexto, foram identificadas as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF-CL, evidenciando-se os artigos analisados neste âmbito, relativamente ao PDM de Figueiró dos Vinhos, na tabela 4.



Tabela 4- Compatibilização do PDM de Figueiró dos Vinhos com o PROF-CL

FONTE: PROF-CL (2019)

Conteúdo	Tipo	Alteração Mínima
Artigo 47.º - Identificação		
1- Os espaços florestais de produção compreendem os solos predominantemente de uso e/ou vocação florestal, integrando também terrenos incultos e matos, cuja função principal é a de produção, nomeadamente de madeira, biomassa para energia, frutos e sementes, bem como outras matérias vegetais e orgânicas de que são exemplo a resina e os cogumelos.	Conforme	-
Artigo 50.º - Identificação e		
1- Os Espaços florestais de conservação correspondem a áreas que contribuem para a manutenção da diversidade dos habitats das espécies da fauna, flora e das paisagens, incluindo não só as espécies florestais de elevado valor ambiental adaptadas às condições edafoclimáticas do território.	Conforme	-
Artigo 6.º - Identificação		
No território abrangido pelo presente Plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente: (...) b) Recursos Agrícolas e Florestais i) Reserva Agrícola Nacional; ii) Aproveitamentos Hidroagrícolas; iii) Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra; iv) Perímetro Florestal de Alge e Penela; v) Perímetro Florestal da Serra da Lousã; vi) Árvore de Interesse Público (<i>Platanus x Acerfolia</i> – Alameda constituída por 17 plátanos de grande porte – Aviso nº 5 de 1 de junho). (...)	Adaptar	- Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais; a proteção do sobreiro e da azinheira; povoamentos florestais percorridos por incêndios. - Atualização para a legislação em vigor

Após analisar a tabela 4, verifica-se que existe apenas uma situação a ter em conta relativamente à compatibilização do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos com



o PROF-CL, concretamente o facto de existir no regulamento do PDM em vigor a necessidade de adaptar o artigo 6.º, relativo à identificação das condicionantes e restrições de utilidade pública, à legislação em vigor, assim como também de acrescentar as servidões associadas a recursos florestais, à proteção do sobreiro e da azinheira e povoamentos florestais percorridos por incêndios. Todos estes aspetos encontram-se por isso, acautelados na presente alteração do PDM



9 CONCLUSÃO

O Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território municipal assente na classificação e qualificação do solo. A classificação do solo determina os seus usos, estando a reclassificação do solo dependente do processo de revisão ou alteração do plano. A classificação do solo determina o destino dos terrenos, encontrando-se repartida em solo rústico e solo urbano.

O presente relatório, tem como resultado uma análise e diagnóstico das áreas classificadas como solo urbano, mais precisamente na categoria do solo urbanizável, no sentido de apurar o cumprimento dos critérios referidos no ponto 3 do artigo nº 7 e do artigo nº 8 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de modo a construir um modelo de ordenamento territorial enquadrado com os mais recentes diplomas legais. Esta análise é consubstanciada nas propostas de classificação e qualificação para cada uma das áreas identificadas no diagnóstico, fundamentadas e com um reflexo na planta de ordenamento.

Para além da proposta de classificação e qualificação, resultante da análise dos solos urbanizáveis, são expostas cumulativamente um conjunto pretensões decorrentes da análise e avaliação das áreas de edificação dispersa, assim como para as demais áreas do território em cumprimento ao estabelecido no artigo 199º do RJIGT.

Para além da planta de ordenamento, o regulamento é um dos documentos fundamentais que integram o Plano Diretor Municipal, definindo as normas e regras a que devem cumprir a ocupação, o uso e a transformação do solo no território. No âmbito do enquadramento e cumprimento lei, e de acordo com as mais recentes definições das categorias e subcategorias de espaço definidas, as alterações ao regulamento consistiram fundamentalmente, por um lado, na eliminação da categoria de solo



urbanizável e na alteração da designação de solo rural para rústico, e por outro lado, na integração das alterações identificadas para adaptação ao PROF-CL.

Do ponto de vista das condicionantes, procedeu-se à revogação da *Planta dos Áreas Florestais Percorridas por Incêndios*. Também foi revista a *Planta de Risco de Incêndio*, incorporando as classes de perigosidade de atualizadas conforme o PMDFCI (2021-2030) em vigor.

A planta da *Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas* foi também atualizada, tendo sido alterada a delimitação da RAN agregando as áreas de Aproveitamentos Hidroagrícolas, obedecendo assim ao número três, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 16 de setembro.

Ainda no campo das servidões e restrições de utilidade pública, foi atualizada a planta de *Outras Condicionantes* com a informação disponibilizada pelo ICNF relativa à servidão da Rede Natura 2000 – Zonas Especiais de Conservação, publicada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e com a informação disponibilizada pela Infraestruturas de Portugal relativa ao traçado da rede rodoviária nacional e devido zonamento da zona non aedificandi prevista. Foi ainda integrada a nova localização e respetiva zona de proteção do Pelourinho de Aguda, Imóvel de Interesse Público classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933

Por último, resta acrescentar que todo o processo de análise, diagnóstico e proposta foi realizado tendo em conta o enquadramento da alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos nos planos e programas de incidência territorial superior, garantindo a sua harmoniza e compatibilização.



10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Portuguesa do Ambiente. *Parte 6 – Programa de Medidas. Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica I PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH5*. Maio de 2016.

CCDR-Centro. *Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, PROT-C*. Maio de 2011.

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos. *Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios. Fevereiro de 2021*.

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos. *Revisão do Plano Director Municipal de Figueiró dos Vinhos. Relatório do Plano*. Agosto de 2015.

Direção-Geral do Território. *Carta Administrativa Oficial de Portugal*. 2020

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. *Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral*. Documento Estratégico, Capítulo A - Z, 2019.

Sítios da Internet

Agência Portuguesa do Ambiente. <https://www.apambiente.pt>. Consultado a 20 de setembro de 2020.

Agência Portuguesa do Ambiente. Plano Nacional da Água. <https://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=833>. Consultado a 5 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos. <https://www.cm-figueirodosvinhos.pt/> Consultado a 5 de setembro de 2020

Direção Geral do Património Cultural. <http://www.patrimoniocultural.gov.pt>. Consultado a 19 de setembro de 2020

Direção-Geral do Território. <http://www.dgterritorio.pt/>. Consultado a 19 de setembro de 2020

Infraestruturas de Portugal. <http://www.infraestruturasdeportugal.pt/>. Consultado a 18 de setembro de 2020

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. <http://www.icnf.pt/>. Consultado a 10 de setembro de

2020

